



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 269

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 8 de maio de 1971, resolve:

Nº 2.582 — Designar a servidora Laurita Borba de Castro Maciel matrícula nº 2.179.144, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Publicações, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento.

Nº 2.584 — Designar o Arquiteto Gillian de Miranda Raposo matrícula nº 1.165.465, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Adjunto da Assessoria de Estudos, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

Nº 2.586 — Designar a servidora Maria Yvonne de Sousa Louchard, matrícula nº 2.082.517, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.589 — Designar o Engenheiro Paulo José Guodés Pereira, matrícula nº 1.806, contratado, para exercer o cargo em confiança de Chefe do Serviço de Análise e Programação, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 838,00 (oitocentos e trinta e oito cruzeiros), de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pelo Decreto nº 70.503 de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial* de 15.5.72.

Nº 2.590 — Designar o Engenheiro Ivan Conceição, matrícula nº 1.517, contratado, para substituir o Chefe da Seção de Desenho e Cartografia, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.591 — Designar a servidora Marina Maia da Costa Lima, matrícula nº 1.013.671, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Administração, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.592 — Designar o Engenheiro Paulo Roberto de Barros Leite, matrícula nº 1.858, contratado, para

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

substituir o Chefe da Seção de Cálculos, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.593 — Designar o servidor Valdir da Costa Reis, matrícula número 2.179.327, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.594 — I — Designar o Oficial de Administração Norma Thereza Mastrângelo matrícula 1.993.068, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

II — Dispensar a referida servidora da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária da Assessoria de Supervisão Técnica, da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações.

Nº 2.596 — Dispensar a servidora Maria Amélia de Souza Barboza, matrícula nº 2.082.696 pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária do Chefe da Assessoria de Análise Econômica, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

Nº 2.597 — Designar a servidora Maria Amélia de Souza Barboza, matrícula 2.082.696, para desempenhar nesta Autarquia, as funções de Assistente, constante da Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 28.4.72, com a gratificação mensal de Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros).

Nº 2.598 — Aposentar o servidor Aluisio Rodrigues Carvão, matrícula nº 1.897.416, no cargo de Desenhista nível 16, do Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item II, do artigo 178, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o item I, letra a), e § 2º do item II, do artigo 102, da Constituição da República Federativa do Brasil. — *Geraldo José de Oliveira*.

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor Geral, e o constante do Processo nº 21.457-72, resolve aplicar a firma Metalúrgica Londres Ltda., a multa de Cr\$ 136,40 (cento e trinta e seis cruzeiros e qua-

renta centavos), por ter sido ultrapassado, o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 2.550-72.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não, for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se, nesse caso, à cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1972. — *Paulo Aniano do Rêgo*.

3.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 69.296, de 27 de setembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1971, resolve:

Nº 03-287 — Designar o Mestre de Obras, nível 13 Lino Bonifácio de Lavor, matrícula nº 1.020.814, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador do Trecho da Sub-Residência de Canindé da R-3-4, deste 3º DRF.

Nº 03-288 — Designar o Mestre de Obras, nível 13, João Valtter Pereira Campos, matrícula nº 1.021.165, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador do Trecho da Sub-Residência de Colité da R-3-2, deste 3º DRF.

Nº 03-289 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, José Augusto Alves do Nascimento, matrícula número 2.107.473, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-I, desta Autarquia para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador do Trecho da Sub-Residência de Maranguape da R-3-2, deste 3º DRF.

Nº 03-290 — Designar o Conductor de Topografia, nível 11, Afonso Albuquerque Pequeno, matrícula número 2.144.391, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-II, desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador do Trecho da Sub-Residência

de Itaitinga da R-3-2, deste 3º DRF.

Nº 03-291 — Designar o Mestre de Obras, nível 12, Geraldo Saraiva dos Santos, matrícula nº 1.020.618, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 10-F, de Administrador do Trecho da Sub-Residência de Tanguá da R-3-1, deste 3º DRF.

Nº 03-292 — Designar o Conductor de Topografia, nível 11, Valdemiro Vicente de Caldas matrícula número 2.080.322, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-I, desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção Técnica do Escritório de Fiscalização-1, deste 3º DRF. — *Amílcar de Moraes Fernandes Távora*.

PORTARIA Nº 03-312, DE 5 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do 3º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 69.296, de 27 de setembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 28 de setembro de 1971, resolve:

Designar o Conductor de Topografia, nível 13, Raimundo Castelo Cidrão, matrícula nº 1.020.584, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Obras Desagastat, deste 3º DRF. — *Amílcar de Moraes Fernandes Távora*.

11.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 11.102, DE 6 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do 11º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Designar Benedito Tolosa, Conductor Topografia, nível 13, matrícula nº 2.091.827, pertencente ao Q.P.F.E.-II para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Assistente do Engenheiro Chefe da R-11-3. — *Antonio Lage de Oliveira*.

14º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 14.105, DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal-RN, usando de atribuição que lhe é con-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 88,00	Semestre	Cr\$ 37,50
Ano	Cr\$ 166,00	Ano	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 120,00	Ano	Cr\$ 95,00

PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 12 em 12 linhas, em papel costurado ou espiralado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

São admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar e pedir a assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A recessa de valores para assinatura, que será acompanhada de encargamentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

ferida pelo item VIII, do art. 116, do Regimento do D.N.E.R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro Normando dos Santos, matrícula nº 10.358, pertencente ao Quadro de Pessoal regido pela C.L.T., para exercer o cargo de confiança de Assistente do Chefe da Residência 14-3, sediada em Macaíba-RN, jurisdição deste Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal de Cr\$ 696,00 (seiscentos e noventa e seis cruzeiros), prevista na Tabela II, do Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 1969 e na Tabela de Gratificações, Decreto nº 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1972, que reajusta a Tabela de Gratificação pelo exercício do Cargo de Confiança e Funções Gratificadas do D. N. E. R., regida pela legislação Trabalhista, aprovada pelo art. 1º, do Decreto nº 64.778-69. — *Marcelo Cabral de Andrade.*

PORTARIA Nº 14.201, DE 29 DE SETEMBRO DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal-RN, usando de atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do art. 116, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a servidora Terezinha Aguiar de Medeiros, matrícula número 2.103.986, pertencente ao Quadro de Pessoal, desta Autarquia, para Substituta Eventual da Secretária do Serviço de Obras, em suas faltas e impedimentos. — *Marcelo Cabral de Andrade.*

PORTARIA Nº 14.210, DE 3 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal-RN, usando de atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do art. 116, do Regimento do D. N. E. R., apro-

vado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a servidor Francisco Cabral de Macêdo, matrícula número

2.144.739, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, removido para esta Autarquia, para Substituto Eventual do Secretário do Chefe do 14º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos. — *Marcelo Cabral de Andrade.*

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Chefe do Décimo Quarto Distrito Rodoviário Federal, Natal-RN, usando de atribuição que lhe é conferida pelo item VIII, do art. 116, do Regimento do D. N. E. R., aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 14.213 — Designar o servidor Raimundo Rodrigues Pessoa, Mestre de Obras, N-12A, matrícula número 1.003.505, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Conservação, da Residência 14-1, sediada na cidade de Moçoró-RN, jurisdição deste DRF., em suas faltas e impedimentos.

Nº 14.214 — Designar o servidor Francisco Lopes de Freitas, matrícula nº 2.088.621, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Substituto Eventual do Chefe da Seção Administrativa da Residência 14-1, sediada na cidade de Moçoró-RN, jurisdição deste DRF., em suas faltas e impedimentos.

Nº 14.215 — Designar o servidor José da Silva, Laboratorista P-1602-8, matrícula nº 2.144.505, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para Substituto Eventual do Chefe da Seção de Laboratório, da Residência 14-1, sediada em Moçoró-RN, jurisdição deste DRF., em suas faltas e impedimentos.

Nº 14.216 — Designar o servidor Domingos Ferreira da Silva, matrícula nº 2.144.503, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, Substituto Eventual do Chefe do Setor de Oficinas, da Seção de Conservação, da Residência 14-1, sediada em Moçoró-RN, jurisdição deste DRF., em suas faltas e impedimentos. — *Marcelo Cabral de Andrade.*

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME V
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.207

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME: VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.206

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311-

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 190

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 19-10-72, tendo em vista as disposições da Resolução nº 236, desta data, decidiu baixar as seguintes normas complementares:

I — Caberá ao Banco que promover a compra do câmbio por ocasião do ingresso das divisas relativas ao empréstimo externo:

a) efetuar, no ato da liquidação do contrato, a retenção do valor correspondente ao depósito de que trata o item I da Resolução nº 236;

b) proceder, na mesma data, ao recolhimento da parcela retida ao Banco Central do Brasil, onde será mantida em conta especial em nome do devedor do empréstimo externo.

II — O recolhimento será processado na representação da Gerência de Operações Bancárias (GEBAN) que jurisdicione a praça em que ocorrer o fechamento do câmbio, mediante entrega de cheque a favor do Banco Central do Brasil, emitido sobre a conta "Depósitos de Instituições Financeiras" mantida pelo estabelecimento junto ao Banco do Brasil S. A., utilizado,

para esse fim, o formulário já existente para recolhimentos compulsórios, com as adaptações constantes do anexo nº 1, a ser preenchido em 5 (cinco) vias.

III — Efetuado o recolhimento, o banco interveniente encaminhará prontamente ao Setor de controle cambial de sua praça uma via da respectiva guia de recolhimento, autenticada pela GEBAN.

IV — A liberação do depósito será feita por ocasião das amortizações constantes do Certificado de Registro emitido pela Gerência de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE), após os fechamentos dos respectivos contratos de câmbio, e corresponderá sempre a 25% de cada parcela de principal a ser remetida, feita a conversão desta a cruzeiros à taxa de compra fixada pelo Banco Central, vigorante na data dos referidos fechamentos.

V — Para efeito da liberação do depósito, cumprira ao Banco vendedor, a pedido do devedor do empréstimo externo, imediatamente após o fechamento do câmbio, dirigir solicitação ao Serviço Regional da GEBAN, na forma do anexo nº 2.

VI — No caso de operações realizadas nas condições da Resolução nº 229, de 1-9-72, a retenção mencionada no item I desta Circular será procedida por ocasião da contratação inicial do empréstimo externo, da renovação interna com o mesmo devedor ou da novação com sucessivos mutuários e a liberação do depósito se dará em consonância com o respectivo esquema de amortizações no exterior e/ou na data do resgate interno da operação.

VII — As parcelas recolhidas ao Banco Central do Brasil, relativas a operações das quais seja tomador estabelecimento bancário, deverão ser inscritas, na contabilidade do tomador, em "2.04.002 — Banco Central — Recolhimento Compulsório", subtítulo de uso interno "Resolução nº 236, de 19-10-72", nos bancos comerciais ou em conta equivalente no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e nos bancos de investimento.

VIII — A inobservância das condições estabelecidas na presente Circular sujeitará os infratores à pena pecuniária de 27% ao ano calculada sobre a parcela não recolhida, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

IX — As disposições desta Circular não se aplicam às operações de empréstimo, cujos pedidos de autorização tenham sido recebidos pela FIRCE até esta data, nem às operações amparadas em cartas credenciais já expedidas pela Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX.

Brasília, 19 de outubro de 1972. — Paulo H. Pereira Lira, Diretor. — Luiz de Carvalho e Mello Filho, Diretor.

Circular nº 190, de 19.10.1972

ANEXO Nº 2

Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL Serviço Regional de Operações Bancárias Nesta

Ref.: Depósitos Especiais. Restituição. Guia de Recolhimento REBAN/.../72/... de .../.../...

Senhor Chefe,

RESOLUÇÃO Nº 236 - Na forma do item V da Circular nº 190, de 19 de outubro de 1972, solicitamos a restituição da importância de Cr\$..., equivalente a ..., à taxa de (valor em moeda estrangeira) ..., fixada pelo Banco Central, correspondente a 25% (taxa de compra) do valor da amortização de ..., vencível em ..., processada ao amparo do nosso contrato de câmbio nº ..., de ..., referente ao Certificado de Registro nº ..., de responsabilidade de (devedor de empréstimo externo)

Circular nº 190, de 19.10.72

ANEXO Nº 1

Formulário de recolhimento do Banco Central do Brasil. Campos: Nome, Com sede em, recolhe ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, através da (marcar com X no quadro abaixo), a importância de, relativa a 25% da operação de empréstimo externo realizada por, no valor de, Local e data, Assinatura, Reservado à quitação.

3a. Via - A ser remetida pelo recolhedor ao BC-GERAF, acompanhada da 1a. Via

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 26 de outubro de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo nº

BANCO DE INVESTIMENTO

Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto

A-72-2219 — Banco Mercantil de Investimentos S. A.

Adotada a denominação Banco Crédito de Investimentos S. A.

A.G.E. de 16.10.72

Mudança de Localização da Sede — Reforma de Estatuto

A-72-2219 — Banco Mercantil de Investimentos S. A.

De Belo Horizonte (MG) para Recife (PE).

A.G.E. de 16.10.72

INSPETORIA DE BANCOS

Proc. nº DF-510-72 — O Diretor, por despacho de 13 de outubro de 1972, nos termos do parecer, autorizou, por prazo indeterminado, o funcionamento da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cimento Itaú do Paraná Limitada, com sede no Parque Ilaperuçu — Rio Branco do Sul (PR), de conformidade com a assembléia de constituição de 24 de julho de 1972.

Proc. nº DF-573-72 — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — O Diretor, por despacho de 18 de outubro de 1972, aprovou, nos termos dos pareceres, a incorporação do Banco de Crédito Comercial S. A., de Fortaleza (CE), pelo estabelecimento em epigrafe, com sede em Osasco (SP), o aumento de capital, de Cr\$ 250.000.000,00 para Cr\$ 252.021.432,00 e a consequente reforma dos estatutos sociais do incorporador, na conformidade com o

deliberado pelas correspondentes assembléias gerais extraordinárias de 6 de setembro de 1972 e 2 de outubro de 1972, de 20 de setembro de 1972 e 3 de outubro de 1972.

Proc. nº 475-72 — O Diretor, por despacho de 23 de outubro de 1972, nos termos do parecer, cancelou o registro concedido ao Sr. Carlos Vellando, como representante legal, no Brasil, da United California Bank, com sede em Los Angeles, Califórnia — USA.

Proc. nº 783-67 — O Diretor, por despacho de 23 de outubro de 1972, deliberou credenciar o Sr. John Paul Shroads, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), como representante legal adjunto do Chemical Bank, com sede em Nova Iorque — USA.

DESPACHO DO INSPETOR GERAL

Em 17 de outubro de 1972, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº

Prorrogação do prazo de Funcionamento

DF. 483-72 — Cooperativa de Crédito de Mendes Limitada.

Mendes (RJ)

Até 20.10.73

Serviço Regional da Inspetoria de Bancos — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº

Em 12 de outubro de 1972

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos

SP-223-72 — Banco Safra S.A.

De Cr\$ 22.599.062,00

Para Cr\$ 52.000.000,00

Assembléias gerais extraordinárias de 28 de agosto de 1972 e 10 de outubro de 1972.

NOTA - Utilizar guia distinta para recolhimento de cada espécie

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Relação de empregos decorrentes da transformação em servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho dos auxiliares retribuídos de acordo com o artigo III, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, face às conclusões dos Pareceres nº H-865, de 13 de agosto de 1969 e nº I-149, de 18 de outubro de 1971, do Doutor Consultor-Geral da República e obedecidas às normas da Portaria Ministerial nº 609-ESB, de 11 de outubro de 1971, extintos a medida que vagarem:

Nº DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	DESPESA			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			SALÁRIO MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
01	Almerinda Ribeiro	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
02	Antonieta de Abreu Vasconcelos	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
03	Domitila Catarina Zamborlini	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
04	Elza Saverghini Castello	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
05	Emice Silva Monteiro	Oficial Amanuense	534,00	6.408,00	534,00	43
06	Lizete Souza de Oliveira	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
07	Maria José Dazzi	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
08	Plínio João Dazzi	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
09	Vera Lúcia de Oliveira Maciel	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
10	Dalva-Vieira Guedes	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
11	Janete Dione César	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
12	Silvio de Oliveira Santos	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
13	Zeli da Penha Silva Bonna	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
14	Jair Furlani	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
15	Lauricônia de Paula Estevao	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
16	Joilma Pereira do Rosário	Laboratorista	376,00	4.512,00	376,00	43
17	Claudionor Barbosa	Cozinheiro	297,00	3.564,00	297,00	43
18	Eronidina Monteiro Pimentel	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
19	Inácia Brandão	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
20	Maria Angela da Penha Sarlo	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
21	Sandra Helena de Andrade	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
22	Leny Ferreira do Sacramento	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
23	Marina Souza Oliveira	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
24	Maria do Carmo Camporez	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
25	Luiza Coutinho da Silva	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
26	Delcio Gomes	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
27	Aureliano Pereira da Silva	Vigia	376,00	4.512,00	376,00	43
28	Maria das Dores Araújo Melo	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
29	Geraldo Tonoli	Vigia	376,00	4.512,00	376,00	43
30	Atanagildo Assis	Vigia	376,00	4.512,00	376,00	43
31	Lucina Maria dos Santos Ramos	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
32	Maria das Dores Affonso da Costa	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
33	Maria da Glória Neves de Oliveira	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
34	Hilda Alves Ribeiro	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43

Nº DE CRDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			SALÁRIO MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
35	Judith Gonçalves Rodrigues	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
36	Miguel Motta Fraga	Mecânico	376,00	4.512,00	376,00	43
37	Estelita Lima	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
38	Maria Vieira do Espírito Santo	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
39	Irani Carvalho Soares	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
40	Ilda Maria dos Anjos	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
41	Jaques Martino Neves	Motorista	376,00	4.512,00	376,00	43
42	Vera Maria da Fonseca Bispo	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
43	Maria Sangi de Castro	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
44	Maria José de Oliveira Moura	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
45	Florentina dos Santos Chagas	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
46	Maria Soares Bessa Vicente	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
47	Augusta Maria Venturini	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
48	Sunamita Dias Roubreiro	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
49	Oswaldina Goes Cavalcanti	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
50	Augusto Rodrigues	Pedreiro	376,00	4.512,00	376,00	43
51	Americo Sulti	Pedreiro	376,00	4.512,00	376,00	43
52	Ademar da Conceição	Pedreiro	376,00	4.512,00	376,00	43
53	Alcelino Pereira Oltis	Pedreiro	376,00	4.512,00	376,00	43
54	João Moreira Prates	Pedreiro	376,00	4.512,00	376,00	43
55	José Carlos Pestana	Aux.de Eletricista	297,00	3.564,00	297,00	43
56	Geny Francisco de Mattos	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
57	Miguel José de Souza	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
58	Inácio Florio Pereira Mendes	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
59	Francisco Marcate	Carpinteiro	376,00	4.512,00	376,00	43
60	Arquimedes Gonçalves Pereira	Bombeiro Hidráulico	376,00	4.512,00	376,00	43
61	Galdino Tonoli	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
62	José da Cruz	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
63	Waldemar Eugenio Sarter	Carpinteiro	376,00	4.512,00	376,00	43
64	Oswaldo de Souza Barros	Pintor	376,00	4.512,00	376,00	43
65	Ezequiel Barros de Oliveira	Eletricista	376,00	4.512,00	376,00	43
66	Erwin Adolpho Forde	Bombeiro Hidráulico	376,00	4.512,00	376,00	43
67	Dultra Ribeiro de Azevedo	Pintor	376,00	4.512,00	376,00	43
68	Hermes Guedes da Silva	Bombeiro Hidráulico	376,00	4.512,00	376,00	43
69	Nadir Maria Nicolini Fernandes	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
70	Maria Zardini Ruy	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
71	Maria da Penha Costa Marinho	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
72	Elza Gandini da Silva	Praticante Amanuense	316,00	3.792,00	316,00	43
73	Maria Dahude Daniel	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
74	Luiz Ribeiro Gandini	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
75	Paulo César Alvarenga da Silva	Praticante Amanuense	316,00	3.792,00	316,00	43
76	Demilson Martins da Costa	Praticante Amanuense	316,00	3.792,00	316,00	43
77	João Machado Filho	Motorista	376,00	4.512,00	376,00	43
78	Alfredo da Silva Melo Neto	Aux. de Desenhista	453,00	5.436,00	453,00	43
79	Paulo Luiz de Moraes Carvalho	Desenhista	800,00	9.600,00	800,00	43
80	Etelvina Maria da Penha Miranda Zanetti	Oficial Amanuense	534,00	6.408,00	534,00	43
81	Margaret Tiusi Moura	Oficial Amanuense	534,00	6.408,00	534,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			SAÍDA GERAL	12 MESES	12º SALÁRIO	
82	Nilza Simões Bodart	Aranuense	375,00	4.512,00	375,00	43
83	Fátima Penha Dias	Aranuense	375,00	4.512,00	375,00	43
84	Aladir Silva Dall-Foppo	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
85	Iuzia Vale de Andrade	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
86	Vitória Medeiros da Costa	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
87	Maria Anunciação Santos	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
88	Dinah Braga Silva	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
89	Nair da Conceição Bandeira	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
90	Jacy Cardoso Pires	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
91	Inês Rocha Siqueira	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
92	Genilda Ribeiro	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
93	Isabel dos Santos	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
94	Oliver Vieira Machado	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
95	Tereza Rodrigues da Cruz	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
96	Guilhermina Conceição	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
97	Jocelyne Loureiro Nascimento	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
98	Edith Maria Duída Meyrelles	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
99	Odete Maria Lirio da Silva	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
100	Gertrudes Santana	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
101	Izoniia Fernandes da Silva	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
102	Teonila Pereira Ramos	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
103	Aldy Pereira Rodrigues	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
104	José Carlos de Oliveira	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
105	Guilherme Vitorino Locatelli	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
106	Carlito Pedro Carvalho	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
107	Vivaldo Alves da Costa	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
108	Benedito Vicente Mascarenhas	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
109	Isabel Jesus de Amorim	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
110	Maria Palácio	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
111	Theofilo Pinheiro	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
112	José Coelho de Oliveira	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
113	Maria Ribeiro	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
114	Ana Paulo Sant'Ana	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
115	Maria José de Souza Ribeiro	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
116	Leocádia Maria Jyrio da Silva	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
117	Maria José Rocha Simonato	Auxílio Social	453,00	5.436,00	453,00	43
118	Emílio Alves Moreira	Estadista	375,00	4.512,00	375,00	43
119	Adail Silva	Praticante Amanuense	316,00	3.792,00	316,00	43
120	Edson Alves de Oliveira	Mecânico	375,00	4.512,00	375,00	43
121	Maria Hilça Pereira	Praticante Amanuense	316,00	3.792,00	316,00	43
122	Wanderlício da Souza	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
123	Deozilio Correia Machado	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
124	Origio Vitor de Souza	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
125	Manoel Capucho	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
126	Theodoro Emilio Saacht	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
127	Anadino Costa Ribeiro	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
128	Quirino Orestes Nascimento	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			SALÁRIO MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
129	Mario Bernardes	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
130	Aguisio Delpupo	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
131	Augusta Ribeiro Lourenço	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
132	Geraldo Pereira da Silva	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
133	Daniel Coutinho	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
134	José Corrêa	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
135	Elias Duarte da Rocha	Zelador	342,00	4.104,00	342,00	43
136	Benedito Marcelino Filho	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
137	Jovenira Matias de Oliveira	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
138	Astrogildo Rocha	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
139	Maria Agnar Mendonça	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
140	Octávio Luiz Espindula	Armazenista	376,00	4.512,00	376,00	43
141	João Neves Quintão	Oficial Amanuense	534,00	6.408,00	534,00	43
142	Sebastião Quintão das Neves	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
143	Siro de Oliveira	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
144	Helena Amorim	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
145	Militina Santos	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
146	Jorge Avelino Filho	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
147	Alaide Pereira Kill	Aux. de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
148	Alice Virgínia da Silva	Aux. de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
149	Benedita Eulália de Aquino	Aux. de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
150	Elida Freire da Silva	Aux. de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
151	Olga Vicira Pontes	Aux. de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
152	Zilmar Fernandes	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
153	Maria Madalena Gomes	Aux. de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
154	Marcedês Ollino	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
155	Nanci Miranda Machado	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
156	Zuleide Francisco de Queiroz	Aux. de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
157	Ana Lourdes Aranda Bartholdo	Aux. de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
158	Benedita do Rosário Vieira	Aux. de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
159	Benedita Solange Pereira da Cruz	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
160	Carraen Déa Ventura Moreira	Aux. de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
161	Ari Oswaldo Oliveira	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
162	Donatila Bispo Pereira	Aux. de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
163	Edirce Pereira Feu	Aux. de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
164	Ediomar Rocha de Souza	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
165	Ely de Oliveira	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
166	Elza Martins de Amorim	Aux. de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
167	Eracy Rosário da Silva	Aux. de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
168	Eraldo Gomes da Silva	Aux. de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
169	Cecília Soares Nunes	Aux. de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
170	Humberto Kill	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
171	Inês Ferreira de Oliveira	Aux. de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
172	Olinda Freire Soares	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
173	Irene Henrique de Amaral	Aux. de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
174	João Alves da Costa	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
175	Judite Frays dos Santos	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			SALÁRIO MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
176	Lizete Bromonschenkel de Almeida	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
177	Manoel Ramos da Silva	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
178	Maria Aparecida Mathias da Costa	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
179	Maria das Neves Lyra	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
180	Maria de Lourdes Conceição Araújo	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
181	Maria Felisbina Fwaga Moscon	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
182	Maria Helena de Almeida	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
183	Maria Ida Aranda Bertholdo	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
184	Maria Vieira dos Santos	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
185	Marilza Constâncio Quintão	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
186	Maurício Ventura	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
187	Mineryina Silveira de Souza Duarte	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
188	Nilda Antônio Santos	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
189	Nilzete Francisco Mattos	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
190	Alcy Batista da Vitória	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
191	Pedro Siqueira	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
192	Rubens Carvalho Quintão	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
193	Suzete Inácia	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
194	Thereza Ribeiro de Lucena	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
195	Theresa Alves Lima Girelli	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
196	Teresa Aranda	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
197	Vanda Alcântara da Silva	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
198	Zilá Tolentino	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
199	Zilda Melchades Simões	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
200	Angelo Daniel	Auxiliar de Laboratório	297,00	3.564,00	297,00	43
201	Ronildo Carvalho Quintão	Auxiliar de Laboratório	297,00	3.564,00	297,00	43
202	Terezinha Ribeiro dos Santos	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
203	Irany Mattos Fortes	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
204	Jacyra Moraes Neves	Operador de Raio X	494,00	5.928,00	494,00	43
205	Levi Sacramento Silva	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
206	Maria Gomes Avelino	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
207	Alair Sulti Moreira	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
208	Oswaldina Martins Vallim	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
209	Armezina Braga dos Santos	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
210	Anna Maria Hurrochi Saacht	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
211	Enedina Maria Lirio	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
212	Perina Locatelli Corrêa	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
213	Virgínia Elvira Verônica Locatelli Ventura	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
214	Maria das Neves Rosa	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
215	Jovecir Gomes da Silva	Laboratorista	376,00	4.512,00	376,00	43
216	José Augusto Fernandes	Laboratorista	376,00	4.512,00	376,00	43
217	Idalia Mariano Cadete	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
218	José Venâncio	Pedreiro	376,00	4.512,00	376,00	43
219	José Augusto Gomes Espíndula	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
220	Maria Elizabeth Ozorio da Costa	Oficial Amanuense	534,00	6.408,00	534,00	43
221	Maria Isabel Ruschi	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
222	Alterino Soares	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			SALÁRIO MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
223	Amalio Coutinho	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
224	Constatino Pereira dos Santos	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
225	Derlinda Almeida Silva	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
226	Dormi Corrêa	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
227	José Rodrigues do Nascimento	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
228	Helena Araújo de Alvarenga	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
229	Almir Provedel Simões	Aux. de Contabilidade	453,00	5.436,00	453,00	43
230	Hilda Hoffmann Bucher	Contador	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
231	Kelsia Terezinha Reis Vieira	Aux. de Contabilidade	453,00	5.436,00	453,00	43
232	Amintas Loureiro	Vigia	376,00	4.512,00	376,00	43
233	Aristóteles Wanzeller	Vigia	376,00	4.512,00	376,00	43
234	Maria José Woelffel Passos	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
235	Zuleika Moraes de Sá	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
236	Alice Portela Esteves	Oficial Amanuense	534,00	6.408,00	534,00	43
237	Zilton Francisco de Azevedo	Oficial Amanuense	534,00	6.408,00	534,00	43
238	João Carlos Ribeiro de Azevedo	Mecânico	376,00	4.512,00	376,00	43
239	Norma Balbi Soares	Desenhista	800,00	9.600,00	800,00	43
240	Manoel Rodrigues Moreira	Vigia	376,00	4.512,00	376,00	43
241	Natanael Ferreira da Costa	Vigia	376,00	4.512,00	376,00	43
242	Salomão Peixoto Filho	Laboratorista	376,00	4.512,00	376,00	43
243	Benedito Gomes	Zelador	342,00	4.104,00	342,00	43
244	Guilherme Freire dos Passos	Zelador	342,00	4.104,00	342,00	43
245	Josué de Oliveira	Zelador	342,00	4.104,00	342,00	43
246	Clarindo Gonçalves	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
247	Dulce Tolentino Souza	Cozinheiro	297,00	3.564,00	297,00	43
248	Geraldo Luiz Locatelli	Marceneiro	376,00	4.512,00	376,00	43
249	Erio Rodrigues do Nascimento	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
250	Divalda Ramos Ribeiro	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
251	Maria Henrique Bezerra	Laboratorista	376,00	4.512,00	376,00	43
252	Maria Lima dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
253	Terezinha Guilherme	Auxiliar de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
254	Vilmar Cardoso Pires	Auxiliar de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
255	Juracy Gomes	Zelador	342,00	4.104,00	342,00	43
256	Cyro de Carvalho	Chefe de Portaria	576,00	6.912,00	576,00	43
257	Zette Andrade Belmiro	Assistente Social	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
258	Alcir Benevenuto Cabral	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
259	Julieta Andrade	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
260	Ana Marins de Souza	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
261	Leonor Nascimento Costa Silva	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
262	Maria José da Vitória Pereira	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
263	Maria Thereza Merotto	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
264	Vany Cruz Fernandes	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
265	Nadir Maria Cozette Puzziol	Cozinheira	297,00	3.564,00	297,00	43
266	Rubens de Oliveira	Zelador	342,00	4.104,00	342,00	43
267	Eurides Gomes da Silva Ferreira	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
268	Josenita Emiliana de Souza Sicileman	Laboratorista	376,00	4.512,00	376,00	43
269	Nilza Sampaio	Técnico de Laboratório	534,00	6.408,00	534,00	43

Nº DE ORDEM	N O M E	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			SALÁRIO MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
270	Zenilda Maria do Nascimento Ewald	Auxiliar Amanuense	342,00	4.104,00	342,00	43
271	Amarolino Ribeiro	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
272	Argentino Raimundo da Silva	Auxiliar de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
273	Irene Pires da Silva	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
274	Maria José Gomes dos Santos	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
275	Maria Nascimento	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
276	Marli da Silva Bravin	Servente	297,00	3.564,00	297,00	43
277	Maria Beatriz dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
278	Maria Conceição Siqueira	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
279	Maria de Lourdes Silva Miranda	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
280	Marilza Loyola Vieira	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
281	Noêmia Moreira Tavares	Atendente	414,00	4.968,00	414,00	43
282	Seraphina Löss Franzin Zanotti	Auxiliar de Enfermaria	342,00	4.104,00	342,00	43
283	Valdeci Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	576,00	6.912,00	576,00	43
284	Agenor Francisco Nunes	Motorista	376,00	4.512,00	376,00	43
285	Gandi Vago	Motorista	376,00	4.512,00	376,00	43
286	Ivete Alves dos Santos	Enfermeira	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
287	Regina Maria Santos Murad	Assistente Social	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
288	João Batista Maia	Operador de Retemec	907,00	10.884,00	907,00	43
289	João Oscar Moreira Carneiro	Advogado	1.566,00	18.792,00	1.566,00	43
290	Waldyr Crema	Contador	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
291	Nelia Martins Pereira	Assistente Social	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
292	Licêa de Almeida Louro	Assistente Social	1.044,00	12.528,00	1.044,00	43
293	Odélia Ramos de Oliveira	Nutricionista	955,00	11.460,00	955,00	43
294	Edilson Duarte	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
295	Gilcilene Gave de Melo	Amanuense	376,00	4.513,00	376,00	43
296	Fátima da Penha Gonçalves Pereira	Praticante Amanuense	316,00	3.792,00	316,00	43
297	Deusiana Abrahão Vargas	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
298	Lavinia Paes Barreto	Oficial Amanuense	534,00	6.408,00	534,00	43
299	Anália Ramos de Souza	Serviçal	297,00	3.564,00	297,00	43
300	Manoel do Nascimento Mattes	Contínuo	316,00	3.792,00	316,00	43
301	Silvia Maria Machado Alves	Amanuense	376,00	4.512,00	376,00	43
302	Maria Guiomar Nogueira	Técnico de Laboratório	534,00	6.408,00	534,00	43
303	Ovidio Pedro da Silva	Pedreiro	376,00	4.512,00	376,00	43
304	Manoel Janeiro	Aux.de Inspeção Sanitária	400,00	4.800,00	400,00	43
TOTAL			115.315,00	1.383.780,00	115.315,00	

Previdência Social	8,00%	110.702,40
Salário Família	4,30%	59.502,54
Salário Educação	1,40%	19.372,92
F. G. T. S.	8,00%	110.702,40
13º Salário	1,20%	16.605,36
Seguro Acidente Trabalho	1,67%	23.109,12
TOTAL	24,57%	339.994,74

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 427, DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Conceder dispensa ao Escriturário, nível 8-A, Assis Braga, do Quadro de Pessoal desta SUDEPE, de Substituto do Administrador do Edifício-Sede.

PORTARIA Nº 428, DE 16 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pedro de Oliveira, Chefe da Turma de Vigilância desta Autarquia, para substituir o Administrador do Edifício-Sede desta SUDEPE, em seus impedimentos

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

eventuais. — João Cláudio Dantas Campos.

PORTARIA Nº 432, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, resolve:

Designar Armando Luiz Alcântara Daltro, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Revenda da Delegacia Regional da SUDEPE em Salvador, Estado da Bahia, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 429, DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 18 de junho de

1972, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 12 e 20 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como indústria pesqueira à firma "Forpesca Internacional Ltda.", com sede na Avenida da Abolição nº 3.089 e unidade industrial na Avenida Presidente Kennedy número 4.753, Fortaleza, Estado do Ceará, tornando sem efeito a Portaria nº 151, de 11 de março de 1971, em virtude da alteração de sua razão social.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 226, de 13-6-72 do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 430 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pes-

queira "Tufão", de propriedade da Indústria de Pesca do Ceará S. A. (IPECEA), com sede na Avenida Vicente de Castro, s/nº, Fortaleza, Estado do Ceará e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 431 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria nº 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Estrela do Mar II", de propriedade da firma Pesqueira Oceânica Ltda., estabelecida à Rua Deputado Antônio Edú Vieira nº 135, em Pantanal, Subdistrito de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Biasino Granato.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Retificação

Na publicação referente à Portaria nº 3.074-DA, de 20-9-72, feita no Diário Oficial de 13-10-72, Seção I — Parte II — Onde se lê: nº 3.704-DA Leia-se: nº 3.074-DA

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INP Snº 185, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

Nº 425, de 11 de outubro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Clóvis da Silveira Menezes, matrícula nº 24.615, Auxiliar de Enfermagem, nível 13-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

Nº 2.620, de 16 de outubro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Flávio Mello de Freitas, matrícula nº 44.874, Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBS

Nº 502, de 17 de outubro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 7 de outubro de 1972 Fatme Harb Gobbo, matrícula nº 65.150, Oficial de Administração, nível 14-B;

Nº 503, de 17 de outubro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 6 de dezembro de 1971, Adão Machado da Silva, matrícula nº 54.574, Escriturário, nível 8-A.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.093, de 18 de outubro de 1972 — Concede aposentadoria, a Carlos Alberto Câmara Leal de Oliveira, matrícula nº 6.570, Médico, nível 22.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

Nº 6.655, de 12 de outubro de 1972 — Altera as DTS-SRBA 3.189-69 e 6.563-72, publicadas nos Diário Oficial da União nº 174, de 11 de setembro de 1969 e BS-DS nº 177, de 16 de setembro de 1969 e Diário Oficial da União nº 182, de 22 de setembro de 1972 e BS-DS nº 190, de 4 de outubro de 1972, respectivamente, a fim de retificar a denominação da função gratificada de Chefe de Seção de Concorrência e Coleta de Preços, para Encarregado de Turma de Controle de Estoque de Material (E), símbolo 11-F.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO CEARA

Nº 4.010, de 9 de outubro de 1972 — Dispensa Maria do Socorro Soares, matrícula nº 877.846 (CLT), da função de confiança de Chefe da Seção de Dietoterapia, símbolo 5-FC, no Hospital Geral de Fortaleza, designando a referida servidora para exercer o cargo de confiança de Chefe do Serviço de Nutrição e Dietética, símbolo 7-CC, no mesmo Hospital.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 11.614, de 17 de outubro de 1972 — Dispensa, a pedido, a partir de 17 de outubro de 1972, Marilda da Costa e Souza de Oliveira, matrícula número 17.857, da função de confiança de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares do Almoarifado (S), símbolo 9-FC, designando a referida servidora para exercer a função de confiança de Assistente Médico do Delegado (S), símbolo 2-FC, com atribuições de Assistente do Chefe do Serviço de Pessoal (M), no Hospital do Andaraí;

Nº 11.616, de 17 de outubro de 1972 — 1) Dispensa, a pedido, a partir de 17 de outubro de 1972: a) Hélio Gomes de Souza, matrícula nº 25.384, da função gratificada de Administrador do Posto de Assistência Mauá (I), símbolo 4-F; b) Nancy de Castro Moraes, matrícula nº 41.267, da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria do Posto de Assistência Mauá (I), símbolo 6-F; c) Maria Augusta Alves Brumana, matrícula número 50.762, da função gratificada de Encarregado do Setor de Controle de Material (I), símbolo 10-F; 2) Designa: a) Hélio Gomes de Souza, matrícula nº 25.384, para exercer a função gratificada de Chefe da Clínica Gastroenterológica (I), símbolo 3-F, com atribuições de Administrador; b) Nancy de Castro Moraes, matrícula nº 41.267, para exercer a função gratificada de Administrador do Posto de Assistência Mauá (I), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe da Seção de Secretaria; c) Maria Augusta Alves Brumana, matrícula nº 50.762, para

exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria do Posto Mauá (I), símbolo 6-F, com atribuições de Encarregado do Setor de Controle de Material;

Nº 11.620, de 17 de outubro de 1972 — Retifica no item 2 da DTS-SRGE 11.337-72, publicada no BS-DS 187, de 29 de setembro de 1972, a carreira do servidor Abelardo Lucio da Silva, matrícula nº 12.272, para Escriturário, nível 8;

Nº 11.524, de 17 de outubro de 1972 — Dispensa, a pedido, a partir de 17 de outubro de 1972, Flávio de Carvalho, matrícula nº 15.511, da função gratificada de Assistente-Técnico (T), símbolo 2-F

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO

Nº 11.929, de 4 de outubro de 1972 — Declara vaga, a contar de 31 de agosto de 1972, a função de confiança de Chefe de Equipe (S), símbolo 5-FC, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista o falecimento do titular Aurélio Falcon Ruiz, matrícula nº 875.918 (CLT);

Nº 11.932, de 4 de outubro de 1972 — 1) Dispensa Elisa Souza Penteado Cestari, matrícula nº 49.591, da função gratificada de Encarregado do Setor de Acidentes do Trabalho (I), símbolo 11-F, na Agência em Rio Claro; 2) Designa: a) Júlia Serrat Olivetti Soares, matrícula nº 20.074, para exercer a referida função gratificada, ficando, conseqüentemente, dispensada da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F; b) Elisa Souza Penteado Cestari, matrícula nº 49.591, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F;

Nº 11.933, de 4 de outubro de 1972 — Nomeia Américo Câmara, matrícula nº 32.693, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe Local, símbolo 6-C;

Nº 11.934, de 4 de outubro de 1972 — Designa Branca Lilyana Orsi, matrícula nº 3.926, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Escrituração Contábil (F); símbolo 5-F, na Agência em Jundiá;

Nº 11.935, de 4 de outubro de 1972 — Designa Ana Lúcia Ferreira de Campos, matrícula nº 813.544 (CLT), para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Mogi-Guaçu;

Nº 11.937, de 5 de outubro de 1972 — Exonera, a partir de 6 de outubro de 1972, Alvaro França Malta, matrícula nº 28.656, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Processamento de Dados (I), símbolo 4-C, em face de sua remoção para a SRMG;

Nº 11.959, de 10 de outubro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 31 de agosto de 1972, Waldemar Piraino, matrícula nº 68.915, da função gratificada de Assistente de Radiologia (T), símbolo 3-F, com o encargo de Chefe do Serviço Hospitalar na Divisão de Assistência Médica, que vinha exercendo na Coordenação de Assistência Médica.

Relação SP nº 89, de 1972

PORTARIA

SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 5.676, de 18 de outubro de 1972 — Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto o servidor Alberto Moraes; nº 10.663, na forma da Lei nº 1.741, de 1962 e sua regulamentação, com os vencimentos do símbolo "6-F", correspondentes à função gratificada de Chefe da Secretaria da Divisão Médica, a contar de cinco de outubro de 1965, quando foi exonerado da referida função, em face do período aquisitivo do direito àqueles benefícios; completado em 1 de julho de 1960, nos termos do Parecer nº 600-H, de 30 de novembro de 1967, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial de 12 de dezembro de 1967, considerando-se vago para efeito de provimento o cargo efetivo de Escriturário, nível 10-B.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 213, de 1972

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.030 — Designar Norma de Oliveira Lima, Bibliotecário — EC-101, 20.B, ponto nº 5.394, matrícula número 1.912.311, para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Setor de Documentação e Biblioteca — SAB, da Unidade de Treinamento e Pesquisa — SAP, do Centro de Aperfeiçoamento e Especialização Médica — HSAP, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 2.031 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, as nomeações de Maria Edna Silva e Maril Aita, para exercerem cargos de classe "A", nível 20, da Série de Classes de Enfermeiro — TC-1.201, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria nº 1.346, de 18 de agosto de 1972, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25 de agosto de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada no PR-nº 5.929-72, de acordo com a Exposição de Motivos nº 683, de 12 de julho de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1972, resolve:

Nº 2.032 — Nomear, em caráter definitivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arlete Fernandes e Iris de Campos Lima, para exercerem cargos de Classe "A", nível 20, da Série de Classes de Enfermeiro TC-1.201 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vagas mantidas pelo Decreto nº 69.696, de 3 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.033 — Tornar sem efeito, de acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a nomeação de Jocelyn Mathias Rição, para exercer o cargo de classe "A", nível 11, da Série de Classes de Operador de Raios X — P-1.706, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, constante da Portaria nº 1.347, de 18 de agosto de 1972, publicada no *Diário Oficial* — Seção I — Parte II, de 25 de agosto de 1972.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

Tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República exarada no PR-nº 5.929-72, de acordo com a Exposição de Motivos nº 683, de 12 de julho de 1972, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1972, resolve:

Nº 2.034 — Nomear, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Hannelore Appé, para exercer o cargo de classe "A", nível 11, da Série de Classes de Operador de Raios X — P-1.706, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado, em vaga mantida pelo Decreto número 69.696, de 3 de dezembro de

1971, publicado no *Diário Oficial* de 17 de dezembro de 1971.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.035 — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Tito Livio Rossi, Médico TC-801, nível 21 A, ponto nº 5.924, matrícula nº 1.911.236, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1 de outubro de 1972.

Nº 2.039 — Dispensar Lia Cesar da Silva, Técnico de Mecanização nível 14-A, matrícula nº 1.911.727, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Preparo e Emissão (GOE-1), da Seção de Emissão de Recibos (GOE), do Centro de Processamento de Dados, da Coordenação Geral (CG), do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Manoel Afrânio Carneiro de Novaes*, Presidente Substituto.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº DF-10, DE 4 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor do Departamento de Finanças, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Maria Aparecida Nogueira, Tesoureira Auxiliar de 1ª Catego-

ria, matrícula nº 2.030.009, Ponto número 2.984, para substituir em seus impedimentos eventuais — Hudson Bonilha de Figueiredo, Tesoureira Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula número 2.130.685, Ponto nº 15.519, titular do cargo em comissão símbolo "4-C", de Tesoureira Geral, (DFI), do Departamento de Finanças (DF).

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de outubro de 1972

Ceará

HBF nº 54.688 — Belarmino Maia de Mendonça — Indefero a petição de fls. 103-104, formulada por Da. Lucila Maia de Mendonça, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro

HBF nº 12.090 — Joaquim Pinto da Silva — Indefero o pedido de reversão da pensão vitalícia de Da. Isaura da Costa Silva formulado pela filha maior solteira, Elza Pinto da Silva, por inteira falta de amparo legal.

Rio de Janeiro

HBF nº 63.579 — Antonio Frederico — Não há como se atender ao pedido de Da. Esperança Lima, companheira do "de cujus", por falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 109, DE 9 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-14.152-72, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3.656, de 26 de janeiro de 1939, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de ... Cr\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis.

Art. 2º Aprovar a incorporação, pela sociedade mencionada no artigo 1º, dos patrimônios líquidos da Companhia Anchieta de Seguros Gerais e da Companhia Nordeste de Seguros, ambas com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando, em consequência, elevado o capital social da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, de Cr\$ 4.480.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), devendo a sociedade levar a uma Reserva Específica para futuro aumento de capital a diferença entre o valor dos patrimônios líquidos das sociedades incorporadas apurados na data da efetivação da incorporação e as quantias de ... Cr\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros) e ... Cr\$ 1.560.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) ora aproveitadas no aumento do capital social,

Verificando-se na citada data, que o patrimônio líquido de qualquer das sociedades incorporadas é inferior à quantia considerada no aumento de capital, deverão seus acionistas integralizar a respectiva quota de capital em dinheiro, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 3º As alterações ora aprovadas foram objeto de deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora e dos acionistas das sociedades incorporadas, em Assembleias Gerais Extraordinárias de 23 e 26 de maio de 1972.

Art. 4º Cancelar as autorizações para funcionamento da Companhia Anchieta de Seguros Gerais e da Companhia Nordeste de Seguros concedidos pelos Decretos nºs 46.412 e 16.783, de 13 de julho de 1959 e 20 de outubro de 1944, respectivamente, bem como as correspondentes Cartas-Patentes, como decorrência da operação aprovada no artigo 2º desta Portaria, a partir da data da publicação, no *Diário Oficial* da União, da certidão de arquivamento, no órgão de Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 5º A Companhia Nacional de Seguros Ipiranga assume todos os direitos e obrigações das sociedades incorporadas, na forma do disposto no artigo 152, do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940. — *Décio Vieira Veiga*.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, realizada em 23 de maio de 1972.

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 10:00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga número 151, 7º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, representando mais de dois terços do Capital Social, atendendo à Convocação da Diretoria, constante dos editais publicados no *Diário Oficial* do Estado e "Diário do Comércio" dos dias

12, 13 e 16 do corrente. Por expressa delegação do Diretor-Presidente e escolha dos presentes, assumiu a Presidência o representante da acionista "Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda." Doutor Antônio Carlos do Amaral Osório, que convidou a mim, Luiz Augusto Gomes de Mattos para secretariá-lo. Por determinação do Senhor Presidente procedeu-se à leitura dos Editais de Convocação, que são do teor Seguros Ipiranga — C. G. C.

60.859.907/001 — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na Sede Social, à Rua Barão de Itapetininga número 151, 7º andar, às 10:00 horas do dia 23 de maio de 1972, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I — Aumento do Capital para Cr\$ 4.480.000,00 (mediante a utilização de: a) Reservas e Fundos Livres; Correção Monetária do Ativo; II — Proposta de Incorporação à Sociedade dos patrimônios líquidos da Companhia Nordeste de Seguros e Companhia Anchieta de Seguros Gerais; III — Reforma dos Estatutos Sociais; IV — Alterações na Composição da Diretoria; V — Retificação e Ratificação dos atos e decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária de 29 de março de 1972; VI — Assuntos Gerais de interesse da Sociedade — São Paulo, 11 de maio de 1972. — Otávio Cappellano — Diretor-Presidente. — Terminada a leitura dos Editais, procedeu-se à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Exposição de Motivos da Diretoria — Senhores Acionistas: Tendo em vista o melhor funcionamento da Sociedade, bem como o atendimento às recentes diretrizes governamentais, relativas aos incentivos às fusões e incorporações das Companhias Seguradoras, no objetivo de expandir o Mercado Segurador Brasileiro, com a consequente redução dos custos e melhores resultados operacionais, vimos apresentar a V. Ssas. as seguintes proposições: a) Havendo a Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 1972 não aprovada a verba verba de Cr\$ 148.612,42 cento e quarenta e oito mil, seiscentos e doze cruzeiros e quarenta e dois centavos), destinada à Percentagem da Diretoria consignada no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971, deliberando remetê-la para a Conta de Lucros e Perdas, propomos a V. Ssas. seja a mesma transportada para a Conta especificamente prevista nos Estatutos Sociais, ou seja "Fundo de Previdência". b) Eleição de mais um Diretor, que deverá ocupar a Presidência, tendo-se em vista que o Senhor Otávio Capellano, baseado em motivos de ordem pessoal, solicitou, por carta, o seu afastamento do cargo ora ocupado para assumir outra posição na Diretoria. — c) Elevação do Capital Social de Cr\$ 3.520.000,00 (três milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 4.480.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), através da bonificação de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por ação medida que elevaria seu valor nominal para Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros). Consideramos, entretanto, do interesse da Sociedade reduzi-lo para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), em conformidade com as recomendações do Banco Central. Assim, já computada a bonificação, propomos a Vossas Senhorias, em substituição às atuais 640.000 (seiscentas e quarenta mil) ações, a emissão de 4.480.000 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil) ações do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) a serem distribuídas aos Senhores Acionistas de acordo com a sua participação na Sociedade. A Elevação

ção do Capital far-se-á pela incorporação das seguintes verbas:

	Cr\$
1) Saldo, em 31-12-1972 da Conta "Reserva para Incorporação ao Capital" — Lei 4.357-64, referente à correção de imóveis em 31-12-1972	661.902,82
2) Reserva de Correção Monetária de Móveis, Máquinas Utensílios e Veículos em 31.12.1971	191.162,51
3) Parte do Saldo do "Fundo de Previdência" em 31.12.1971 ..	106.934,67
Total	960.000,00

b) Em vista de entendimentos mantidos com alguns dos principais acionistas das Empresas integrantes do Grupo Segurador Ipiranga, propomos a V. Sas. a incorporação das Companhias Nordeste de Seguros e Anchieta de Seguros Gerais, na forma do disposto no Art. 152 do Decreto-lei número 2627 de 1940. As bases da referida incorporação serão definitivamente estabelecidas após o conhecimento do Laudo de Avaliação dos Patrimônios Líquidos das referidas Sociedades, a serem elaborados por peritos eleitos por esta Assembléia. Os valores então apurados serão incorporados ao Capital desta Companhia, que será proporcionalmente aumentado, devendo os acionistas das Empresas incorporadas receberem ações da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga em total equivalente à sua participação no patrimônio líquido das respectivas sociedades. e) Em consequência do Aumento do Capital e da Incorporação propostos, deverá ser alterada a redação do art. 5º dos Estatutos Sociais, modificação que sugerimos, seja remetida à apreciação da próxima Assembléia que, a critério de V. Sas., elevará novamente o Capital através da complementação das operações relativas à incorporação. Consideramos, entretanto, de conveniência a apreciação imediata de alterações do art. 12 dos Estatutos Sociais, que aprovada, dará a seguinte redação ao mesmo: "Art. 12 — A Administração da Sociedade será confiada a uma Diretoria formada de no mínimo, 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, dos quais um será Diretor-Presidente, 1 (um) Superintendente, e os demais Diretores, os quais: a) Serão acionistas ou não, pessoas físicas brasileiras, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral em escrutínio secreto, com mandato por um ano e facultade de serem reeleitos; b) Garantirão a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 (cem) ações de sua propriedade, ou cedidas por outro acionista para tal fim, a cada um dos dois Diretores; c) Serão substituídos, em caso de licença ou vaga, pelo Diretor-Presidente ou por aquele que os demais Diretores escolherem, ad referendum da primeira Assembléia Geral que se reunir; d) Os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléia Geral que os eleger; e) A verba atribuída globalmente, nos termos da alínea anterior, será distribuída conforme deliberação adotada em Reunião de Diretoria" — Esta a proposta que temos a apresentar aos Senhores Acionistas. São Paulo, 9 de maio de 1972. — Octávio Cappellano — Carlos Gilberto Peryassú Valle de Araujo — Alberto Lopes de Oliveira — Luiz Augusto Gomes de Mattos — Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga tomando conhecimento da Proposta da Diretoria referente a: aumento do Capital Social de Cr\$ 3.520.000,00 (três milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros), mediante a uti-

lização de Reservas e Fundos disponíveis e redução do valor nominal das ações para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma; proposta de incorporação à Companhia dos patrimônios líquidos das Companhias Nordeste de Seguros e Anchieta de Seguros Gerais; retificação dos atos praticados na Assembléia Geral Ordinária de 29 de março de 1972 e alterações estatutárias, assim como modificações na composição da Diretoria, examinaram cuidadosamente suas implicações, verificando a exatidão das informações prestadas e declaram considerarem as proposições em questão de reais vantagens para a Sociedade, recomendando sua aprovação pela Assembléia Geral dos Acionistas. São Paulo, 9 de maio de 1972. — Angelo Orestes Barbuy — Gustavo Affonso Capanema — Eduardo de Souza Rodrigues Ferrão. — Colocada em votação verificou-se ter sido aprovada integralmente a Proposta da Diretoria, razão pela qual: a) Foi incorporada a verba de Cr\$ 148.812,42 (cento e quarenta e oito mil seiscientos e doze cruzeiros e quarenta e dois centavos) referida no item "a" da Proposta à Conta "Fundo de Previdência." b) Eleveu-se o Capital Social de Cr\$ 3.520.000,00 (três milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 4.480.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), com a emissão de 4.480.000 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma em substituição às anteriores 640.000 (seiscentas e quarenta mil) ações do valor nominal unitário de Cr\$ 7,00 (sete cruzeiros), computada a bonificação de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro de cinquenta centavos) por ação, a serem posteriormente à sua aprovação pela Superintendência de Seguros Privados proporcionalmente distribuídas aos Senhores Acionistas. c) Adiante-se a alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais para a próxima Assembléia que decidirá sobre os detalhes finais da incorporação das Companhias Nordeste de Seguros e Anchieta de Seguros Gerais, também aprovada por esta Assembléia e passando art. 12 dos Estatutos Sociais a terem a redação proposta no item "a" da Proposta da Diretoria. Procedeu-se então à eleição do Diretor-Presidente em conformidade com o proposto, verificando-se ter sido escolhido e desde já empossado o Doutor Boaventura Farina, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua França número 408, portador da Carteira de Identidade R. G. número 458.642-SP, C. I. C. número 008.118.668, assumindo o cargo de Diretor-Superintendente, conforme desejo anteriormente manifestado. O Senhor Octávio Cappellano e permanecendo como Diretores o Doutor Carlos Gilberto Peryassú Valle de Araujo, Doutor Alberto Lopes de Oliveira e Doutor Luiz Augusto Gomes de Mattos. Tomando a palavra, o Senhor Presidente solicitou aos presentes que escolhessem os peritos que procederão à avaliação dos ativos líquidos das Companhias Nordeste de Seguros e Anchieta de Seguros Gerais. Após a votação, verificou-se estarem eleitos os Senhores Doutor Antônio Luiz Meirelles Teizera, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Passos da Pátria número 116, inscrito na O. A. B. sob número 17.108, CIC 002.035.058; Senhor João Fernandes de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Conde de Bonfim número 590, apartamento 209, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade R. G. número 831.000 do Instituto Félix Pacheco. C. I. C. número 005.483.087; e Doutor Danilo Sérgio Minutti, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Gabriel dos

Santos número 242, apartamento 61-B, inscrito na O. A. B. — SP sob número 17.769, C. I. C. número 001.202.358. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que considerada conforme, vai por todos lida. São Paulo, 23 de maio de 1972. — Antônio Carlos do Amaral Osório — Presidente; Luiz Augusto Gomes de Mattos — Secretário; por Sociedade Financeira Portuguesa S.A.R.L. — Gustavo Affonso Capanema; por Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda. — Antônio Carlos do Amaral Osório — Gustavo Affonso Capanema; por Guataparã S. A. — Agro-Pecuária e Participações — José Adolpho da Silva Gordo Filho — Angelo Orestes Barbuy — José Adolpho da Silva Gordo; por Orflex Imobiliária S. A. — José da Silva Gordo Neto — José Adolpho da Silva Gordo Filho; por Usinas Brasileiras do Açúcar S. A. — José Adolpho da Silva Gordo; p.p. de Paulo de Carvalho Lima — Ruy Marcondes; p.p. de Atílio Pozzolo, Célla Meirelles Reis, Racielle Meirelles Reis, Maria Adelaide Meirelles Reis, Gilberto Oppenheim, Jean Oppenheim — Ruy Marcondes — Ruy Marcondes.

Cópia fiel do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, fls. 22 vº a 25.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nordeste de Seguros, realizada em 23 de maio de 1972.

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 15,00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga, número 151, 7º andar, nesta capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Nordeste de Seguros, representando mais de dois terços do capital social, atendendo à convocação da Diretoria, constante dos editais publicados no "Diário Oficial do Estado" e "Diário do Comércio", dos dias 12, 13 e 16 do corrente. Assumiu a Presidência o Doutor Antônio Carlos do Amaral Osório, representante da acionista Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda., por escolha dos presentes e expressa delegação do Diretor-Presidente, convidando a mim, Luiz Augusto Gomes de Mattos para secretariá-lo. Por determinação do Senhor Presidente, procedeu-se à leitura dos Editais de Convocação, que são do teor seguinte: "Companhia Nordeste de Seguros — C.G.C. número 33.273.442/001 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Nordeste de Seguros para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na Sede Social, à Rua Barão de Itapetininga, número 151, 7º andar, às 15,00 horas do dia 23 de maio de 1972, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I — Projeto de Incorporação da Sociedade à Companhia Nacional de Seguros Ipiranga; II — Alterações na Composição da Diretoria. III — Retificação e Ratificação dos atos e decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária de 29 de março de 1972. IV — Assuntos Gerais de interesse da Sociedade. — São Paulo, 10 de maio de 1972. — Octávio Cappellano, Diretor-Presidente". Terminada a leitura dos Editais de Convocação, procedeu-se à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Exposição de Motivos da Diretoria: Senhores acionistas — Tenho em vista o melhor funcionamento da Sociedade bem como o atendimento às recentes diretrizes governamentais relativas aos incentivos às fusões e incorporações das Companhias Seguradoras, no objetivo de expandir o Mercado Segurador Brasileiro com a con-

seqüente redução dos custos e melhores resultados operacionais, vimos apresentar a V. Sas. as seguintes proposições: a) Havendo a Assembléia Geral Ordinária de 29 de março de 1972 não aprovado a verba de Cr\$ 82.845,55 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), destinada à Percentagem da Diretoria, consignada no Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1971, deliberando remetê-la para a Conta de "Lucros e Perdas", propomos a V. Sas. seja a mesma transportada para a Conta especificamente prevista nos Estatutos Sociais, ou seja "Fundo de Bonificação aos Acionistas". b) Eleição de mais um Diretor, que deverá ocupar a Presidência, tendo-se em vista que o Senhor Octávio Cappellano, baseado em motivos de ordem pessoal, solicitou, por carta o seu afastamento do cargo ora ocupado para assumir outra posição na Diretoria. c) Em vista de entendimentos mantidos com alguns dos principais acionistas das Empresas integrantes do Grupo Segurador Ipiranga, propomos a Vossas Senhorias a incorporação de nossa Sociedade pela Companhia Nacional de Seguros Ipiranga na forma do disposto no art. 152 do Decreto-lei número 2.627-40. As bases da referida incorporação serão definitivamente estabelecidas após o conhecimento do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido desta Companhia. O valor então apurado será incorporado ao Capital da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, que será proporcionalmente aumentado, devendo V. Sas. receberem ações da Empresa incorporadora em total equivalente à sua participação no patrimônio líquido da nossa Sociedade. — São Paulo, 8 de maio de 1972. — Octávio Cappellano. — Carlos Gilberto Peryassú Valle de Araujo. — Alberto Lopes de Oliveira. — Luiz Augusto Gomes de Mattos. — Parecer do Conselho Fiscal — "Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Nordeste de Seguros, tomando conhecimento da Proposta da Diretoria relativa à incorporação desta Sociedade à Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, alterações na Composição da Diretoria, Retificação e Ratificação dos atos e decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária de 29 de março de 1972, são de parecer de que as operações são vantajosas, razão pela qual as recomendamos à aprovação da Assembléia Geral. — São Paulo, 9 de maio de 1972. — Angelo Orestes Barbuy. — Gustavo Affonso Capanema. — Eduardo de Souza Rodrigues Ferrão". Colocada em votação, verificou-se ter sido integralmente aprovada a proposta da Diretoria, razão pela qual foi incorporada a verba de Cr\$ 82.845,55 (oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), referida no item "a" da Proposta à Conta "Fundo de Bonificação aos Acionistas". Procedeu-se, então, à eleição do Diretor-presidente, em conformidade com o disposto no item "b" da Proposta da Diretoria, verificando-se ter sido escolhido e desde já empossado o Doutor Boaventura Farina, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua França número 408, portador da Carteira de Identidade R.G. número 458.642-SP, C.I.C. número 008.118.668, assumindo o cargo de Diretor-Superintendente o Senhor Octávio Cappellano, conforme desejo anteriormente manifestado, e permanecendo como Diretores, o Doutor Carlos Gilberto Peryassú Valle de Araujo e Doutor Luiz Augusto Gomes de Mattos. Pediu a palavra o Senhor Presidente com o objetivo de dar conhecimento aos Acionistas das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data pela Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, durante a qual foram esta-

beleceadas as bases da operação, elegendo-se como peritos, com a finalidade de procederem à avaliação do patrimônio líquido desta Sociedade, os Srs. Doutor Antônio Luiz Meirelles Teixeira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Passos da Pátria número 116, inscrito na O.A.B. sob n.º 17.108 — C.I.C. número 002.935.058; Senhor João Fernandes de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Conde do Bonfim número 590, apartamento 209, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade R.G. número 831.000, do Instituto Félix Pacheco, C.I.C. número 005.483.087, e Doutor Danilo Sérgio Minutti, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Gabriel dos Santos, número 242, apartamento 61-B, inscrito na O.A.B.-SP n.º 17.769, C.I.C., número 001.202.358. Afirmou, ainda, o Senhor Presidente, que os Estatutos Sociais da Companhia Incorporadora seriam propostos à aprovação dos Senhores Acionistas na próxima Assembléia Geral Extraordinária, que deverá decidir sobre a aprovação do Laudo de Avaliação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que considerada conforme, vai por todos assinada. — São Paulo, 23 de maio de 1972. — Antônio Carlos do Amaral Osório, Presidente. — Luiz Augusto Gomes de Mattos, Secretário. — Por Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda., Antônio Carlos do Amaral Osório. — Gustavo Affonso Capanema; por Guataparã S.A. Agropecuária e Participações — José Adolpho da Silva Gordo Filho. — Angelo Orestes Barbuy. — José Adolpho da Silva Gordo. — Luiz Augusto Gomes de Mattos. — Por Orfex Imobiliária S.A. — José da Silva Gordo Neto. — José Adolpho da Silva Gordo Filho. — Por Sociedade Financeira Portuguesa S.A.R.L. — Gustavo Affonso Capanema.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, realizada em 23 de maio de 1972.

Aos vinte e três dias de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 16:00 horas na sede social, à Rua Barão de Itapetininga número 151, 7º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, representando mais de dois terços do Capital Social, atendendo à Convocação da Diretoria, constante dos editais publicados nos *Diário Oficial* do Estado e no "Diário do Comércio" dos dias 12, 13 e 16 do corrente. Pela escolha dos presentes e expressa delegação do Diretor-Presidente assumiu a Presidência o Dr. Antonio Carlos do Amaral Osório, representante da acionista Empreendimentos Portugueses do Brasil Participação Ltda. e convidou a mim, Luiz Augusto Gomes de Mattos para secretariá-lo. Por determinação do Senhor Presidente, procedeu-se à leitura dos Editais de Convocação que são do teor seguinte: "Companhia Anchieta de Seguros Gerais — C.G.C. 60.859.899/001 — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Anchieta de Seguros Gerais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na Sede Social, à Rua Barão de Itapetininga número 151, 7º andar, nesta Capital, às 16:00 horas do dia 23 de maio de 1972, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I — Projeto de Incorporação da Sociedade à Companhia Nacional de Seguros Ipiranga. II — Alterações na composição da Diretoria. III — Retificação e Ratificação dos atos e decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária de 29 de maio de 1972. IV —

Assuntos Gerais de interesse da Sociedade. São Paulo, 10 de maio de 1972. a) Octávio Cappellano — Diretor-Presidente". Terminada a leitura dos Editais de Convocação, procedeu-se à Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Exposição de Motivos da Diretoria: Senhores Acionistas — Tendo em vista o melhor funcionamento da Sociedade bem como o atendimento às recentes diretrizes governamentais relativas aos incentivos às fusões e incorporações das Companhias Seguradoras, no objetivo de expandir o Mercado Segurador Brasileiro, com a conseqüente redução dos custos e melhores resultados operacionais, vimos apresentar a V. Sas. as seguintes proposições: a) Havendo a Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de março de 1972 não aprovado a verba de Cr\$ 93.921,19 (noventa e três mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e dezenove centavos), destinada à Percentagem da Diretoria, consignada no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1971, deliberando remetê-la para a conta de Lucros e Perdas, propomos a V. Sas. seja a mesma transportada para a Conta especificamente prevista nos Estatutos Sociais, ou seja "Fundo de Previdência"; b) Eleição de mais um Diretor, que deverá ocupar a Presidência, tendo-se em vista a renúncia do Dr. Alberto Lopes de Oliveira e o desejo manifestado pelo Senhor Octávio Cappellano, de afartar-se do cargo ora ocupado para assumir outra posição da Diretoria; c) Em vista de entendimentos mantidos com alguns dos principais acionistas das Empresas Integrantes do Grupo Segurador Ipiranga, propomos a V. Sas. a incorporação de nossa Sociedade pela Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, na forma do disposto no artigo 152 do Decreto-lei número 2.627, de 1940. As bases da referida incorporação serão definitivamente estabelecidas após o conhecimento do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido desta Companhia. O valor então apurado será incorporado ao Capital da Companhia Incorporadora, que será proporcionalmente aumentado, devendo V. Sas. receberem ações da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga em total equivalente à sua participação no patrimônio líquido da nossa Sociedade. Esta a proposta que temos a apresentar aos Senhores Acionistas. São Paulo, 8 de maio de 1972. a) Octávio Cappellano — Carlos Gilberto Peryassú Valle de Araújo — Alberto Lopes de Oliveira — Luiz Augusto Gomes de Mattos — Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, tomando conhecimento da proposta da Diretoria relativa à incorporação desta Sociedade à Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, Alterações na Composição da Diretoria e Retificação da Ratificação de decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária de 29.3.1972, são de parecer de que as operações são vantajosas, razão pela qual as recomendam à aprovação da Assembléia Geral. São Paulo, 9 de maio de 1972. a) Angelo Orestes Barbuy — Gustavo Affonso Capanema — Eduardo de Souza Rodrigues Ferrão". Colocada em votação, verificou-se ter sido integralmente aprovada a Proposta da Diretoria razão pela qual foi incorporada a verba de Cr\$ 93.921,19 (noventa e três mil, novecentos e vinte e um cruzeiros e dezenove centavos), referida no item "a" da Proposta à Conta "Fundo de Previdência". Procedeu-se, então, à eleição do Diretor-Presidente em conformidade com o disposto no item "b" da Proposta da Diretoria, verificando-se ter sido escolhido e desde já empossado o Dr. Boaventura Farina, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua França número 408, portador da Carteira de Identidade R.G. número 458.642/SP, C.I.C. número

008.118.668, assumindo o Senhor Octávio Cappellano, conforme desejo anteriormente manifestado, o cargo de Diretor-Superintendente e permanecendo como Diretores, o Dr. Carlos Gilberto Peryassú Valle de Araújo, Doutor Alberto Lopes de Oliveira e Doutor Luiz Augusto Gomes de Mattos. Pediu a palavra o Senhor Presidente para dar conhecimento aos Senhores Acionistas das deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data pela Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, durante a qual foram estabelecidas as bases da operação, elegendo-se como peritos, com a finalidade de procederem à avaliação do patrimônio líquido desta Sociedade, os Senhores Dr. Antônio Luiz Meirelles Teixeira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Passos da Pátria número 116, inscrito na O.A.B., sob número 17.108 — C.I.C. número 002.035.058; João Fernandes de Souza, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Conde de Bonfim número 590, apartamento 209, Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade R.G. número 831.000, do Instituto Félix Pacheco, C.I.C. número 005.483.087; e Dr. Danilo Sérgio Minutti, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Gabriel dos Santos número 242, apartamento 61-B, inscrito na O.A.B.-SP. sob número 17.769, C.I.C. número 001.202.358. Afirmou, ainda, o Senhor Presidente, que os Estatutos Sociais da Companhia Incorporadora seriam propostos à aprovação dos Senhores Acionistas na próxima Assembléia Geral Extraordinária, que deverá decidir sobre a aprovação do Laudo de Avaliação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que considerada conforme, vai por todos assinada. São Paulo, 23 de maio de 1972. — a) Antonio Carlos do Amaral Osório — Presidente; Luiz Augusto Gomes de Mattos — Secretário; por Companhia Santista de Administração; José da Silva Gordo Neto e José Barreto Dias Filho; por Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda. Antonio Carlos do Amaral Osório; e Gustavo Affonso Capanema; José Adolpho da Silva Gordo; José Adolpho da Silva Gordo Filho; Luiz Augusto Gomes de Mattos; por Orfex Imobiliária S.A. José da Silva Gordo Neto e José Adolpho da Silva Gordo Filho; por Sociedade Financeira Portuguesa S.A.R.L.: — Gustavo Affonso Capanema.

Cópia fiel do livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia Anchieta de Seguros Gerais — fls. 19-21.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, realizada em 26 de maio de 1972.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 15:00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga número 151, 7º andar, nesta Capital,

reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, representando mais de dois terços do Capital Social, atendendo à convocação da Diretoria, constante dos Editais publicados no "Diário do Comércio" dos dias 16, 17 e 18 do corrente. Pela escolha dos presentes e expressa delegação do Diretor-Presidente, assumiu a Presidência o representante da acionista "Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda.", Dr. Antonio Carlos do Amaral Osório, que convidou a mim, Luiz Augusto Gomes de Mattos para secretariá-lo. Por determinação do Senhor Presidente, procedeu-se à leitura dos Editais de Convocação, que são do seguinte teor: Companhia Nacional de Seguros Ipiranga — G. G. C. número 60.859.907-001. Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores Acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social, à Rua Barão de Itapetininga número 151, 7º andar, nesta Capital, às 15:00 horas do dia 26 de maio de 1972, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — Aprovação dos Laudos de Avaliação dos patrimônios líquidos das Companhias Nordeste de Seguros e Anchieta de Seguros Gerais. II — Incorporação definitiva das Companhias Nordeste de Seguros e Anchieta de Seguros Gerais à Sociedade, com o conseqüente aumento de Capital Social e Reforma dos Estatutos. III — Outras providências concernentes ao assunto. — São Paulo, 15 de maio de 1972. a) Octávio Cappellano — Diretor-Presidente. Incialmente, o Senhor Presidente submeteu à apreciação dos presentes os laudos elaborados pelos Senhores Peritos escolhidos na Assembléia Geral Extraordinária de 28 do corrente, os quais se achavam presentes para prestarem os esclarecimentos que fossem solicitados. Têm os laudos o seguinte teor: "Laudo de Avaliação do Patrimônio líquido da Companhia Anchieta de Seguros Gerais — Na qualidade de peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 1972, da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, para procedermos à avaliação do patrimônio líquido da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, cujo ativo e passivo deverão, segundo entendimentos havidos, ser incorporados pela primeira, examinamos a contabilidade e apuramos o inventário de bens, direitos e valores da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, com base no balancete de 31 de março de 1972, sendo-nos, na oportunidade, prestadas as mais amplias e circunstanciais informações, assim como postas a nossa disposição todos os arquivos e documentos da Empresa. Após os necessários exames, levantamos o balanço que a seguir vai produzido:

Ativo

	Cr\$	Cr\$
1) Realizável		
Títulos da Dívida Pública Interna	604.224,24	
Ações e Debentures	775.452,27	
Ações do IRB	44.567,83	
IRB c/Retenção de Reservas e Fundos	188.221,91	
C/C Sociedades Congêneres	466.627,35	
C/C Agências e Sucursais	724,98	
C/C Geral	24.507,95	
Contas a Receber e Devedores Diversos	1.745.692,20	
Depósitos bancários vinculados à SUSEP	92.133,67	
Adicional Imposto de Renda Restituível	1.432,00	
Adicional BNDE — Decreto-lei 62-66	1.907,00	
Incentivos Fiscais — Florestamento Lei 5.106-66 e Certificado de Compra de Ações Decreto-lei 157-67	67.090,70	4.012.581,90

2) Disponível

Depósitos Bancários	69.238,15	
Caixa	500,00	69.738,15

3) Pendente

Apólices Emitidas	625.023,42	625.023,42
Total do Ativo	4.707.343,47	

Passivo

1) Reservas Técnicas e Fundos

	Cr\$	Cr\$
Reserva de Riscos não Expirados	405.320,61	
Reserva de Sinistros a Liquidar	291.565,05	
Reserva de Garantia de Retrocessões	48.031,71	
Fundos Especiais no IRB	75.182,38	820.099,76

2) Exigível

C/C IRB	182.529,37	
C/C Sociedades Congêneras	258.616,60	
C/C Correspondentes	480,53	
C/C Geral	126.143,03	
Dividendos a Pagar	120.960,00	
Títulos a Pagar	100.000,00	
Diversos	459.540,76	1.248.270,29

3) Pendente

Prêmios e Emolumentos a Realizar	625.023,42	625.023,42
Total do Passivo	2.693.393,46	

Cr\$

Total do Ativo 4.707.343,47
 Total do Passivo 2.693.393,46

Excedente 2.013.950,01
 Reserva que se destina ao atendimento de mutações, despesas eventuais e imprevistas 33.950,01

Patrimônio Líquido 1.980.000,00

Resumo

Cr\$

Capital	1.008.000,00
Reserva Legal	116.088,70
Fundo de Previdência	691.594,01
Lúcos em Suspensão	93.921,19
Resultado do 1.º Trimestre/72	104.398,11
Sub-total	2.013.950,01
Menos: Reserva que se destina ao atendimento de mutações, despesas eventuais e imprevistas	33.950,01
Patrimônio Líquido	1.980.000,00

Para uma melhor apreciação, analisamos também as mutações ocorridas no ativo e passivo posteriormente a data daquele balancete, decorrentes da continuidade dos negócios sociais da Companhia em questão, as quais não influíram de maneira a alterar a estimativa formulada, principalmente levando-se em conta o valor global do respectivo patrimônio que é de Cr\$ 2.013.950,01 (dois milhões, treze mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e um centavo). Entretanto, consideramos aconselhável deduzir-se do total retro-mencionado, a quantia de Cr\$ 33.950,01 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e um centavo) a título de reserva, apenas como medida de segurança, para suportar eventuais oscilações que por ventura venham a se verificar no período subsequente, resultando em consequência a importância líquida de Cr\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros), por nós aceita e avaliada como representando o patrimônio líquido da sociedade para efeito de sua incorporação pela Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, correspondendo dessa forma o patrimônio líquido ao valor de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros) para cada uma das 90.000 (noventa mil) ações do valor nominal de Cr\$ 11,20 (onze cruzeiros e vinte centavos) da Companhia Anchieta de Seguros Gerais.

Finalmente, esclarecemos que as Reservas Técnicas e Fundos obrigatórios pertinentes ao ramo de atividade que exerce, estão constituídos de acordo com os critérios fixados pelas normas específicas em vigor, os investimentos de cobertura dessas Reservas e Fundos se apresentam em montante e adequação devidos, achando-se os registros e livros contábeis, fiscais e societários da Companhia Anchieta de Seguros Gerais revestidos das formalidades legais. O presente trabalho foi elaborado em 4 (quatro) folhas datilografadas em 3 (três) vias cada, todas por nós rubricadas. São Paulo, 25 de maio de 1972. — Antonio Luiz Metrelles Teixeira — CPF n.º 002035058

OAB-S.F. — n.º 17.108; João Fernandes de Souza — CPF n.º 005483087 — CRC-GB — n.º 5.113, Danilo Sergio Minutti — CPF n.º 001202358 OAB-SP — n.º 17.768 — "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Companhia Nordeste de Seguros" — Na qualidade de peritos nomeados na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 1972, da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, para procedermos à avaliação do patrimônio líquido da Companhia Nordeste de Seguros, cujo ativo e passivo deverão, segundo entendimentos havidos, ser incorporados pela primeira, examinamos a contabilidade e apuramos o inventário de bens, direitos e valores da Companhia Nordeste de Seguros, com base no balancete de 31 de março de 1972, sendo-nos na oportunidade prestadas as mais amplas e circunstanciais informações, assim como postos a nossa disposição todos os arquivos e documentos da Empresa.

Após os necessários exames, levantamos o balanço que a seguir vai reproduzido:

Ativo

1) Imobilizado

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Imóveis, inclusive correções monetárias		723.111,78	
Móveis, máquinas e utensílios	119.893,56		
Menos: Depreciação de Bens móveis	14.083,97		
Depreciação de correção monetária de Bens móveis	23.939,95	81.869,64	
Organização e Instalação		47.702,04	852.683,46

2) Realizável

Títulos da Dívida Pública	620.068,03		
---------------------------------	------------	--	--

Interna

Ações e Debentures	706.801,27		
Ações do IRB	44.753,50		
Imóveis sob promessa de venda	312.500,31		
IRB c/Retenção de Reservas e Fundos	249.580,74		
C/C Sociedades Congêneras	569.531,17		
C/C Agências e Sucursais	40.432,59		
C/C Geral	391.724,90		
Devedores c/Imóveis	121.913,00		
Contas a receber e Devedores Diversos	1.264.956,22		
Depósitos Bancários Vinculados à SUSEP	32.989,20		
Incentivos Fiscais — Embratur, Florestamento, Embratr, Sudene e Certificado de compra de Ações	23.591,27		
Outros valores	11.248,83	4.390.100,03	

3) Disponível

Depósitos Bancários	141.436,44		
Caixa	500,00	141.936,44	

4) Pendente

Apólices Emitidas	769.951,62	769.951,62	
Total do Ativo	6.154.671,55		

Passivo

1) Reservas Técnicas e Fundos

	Cr\$	Cr\$
Reservas de Riscos não Expirados	897.020,78	
Reservas de Sinistros a Liquidar	457.083,79	
Reserva de Garantia de Retrocessões	22.827,51	
Fundos Especiais no IRB	103.149,78	1.480.081,86

2) Exigível

C/C IRB	210.720,07	
C/C Sociedades Congêneras	935.318,98	
C/C Correspondentes	103,07	
C/C Geral	83.881,23	
Dividendos a Pagar	120.120,00	
Títulos a Pagar	300.000,00	
Compromissos Imobiliários	121.913,00	
Reembolso de custo de Imóveis	209.901,03	
Diversos	362.035,38	2.343.992,76

3) Pendente

Prêmios e Emolumentos a Realizar	769.951,62	769.951,62
Total do Passivo	4.594.026,24	

Cr\$

Total do Ativo	6.154.671,55
Total do Passivo	4.594.026,24

Excedente	1.560.645,31
Reserva que se destina ao atendimento de mutações, despesas eventuais e imprevistas	20.645,31
Patrimônio Líquido	1.540.000,00

Resumo

	Cr\$
Capital	1.001.000,00
Reserva Legal	83.878,77
Reserva para Incorporação ao Capital — Lei número N.º 4.357-64	117.406,01
Reserva de Correção Monetária	29.181,63
Fundo de Bonificação aos Acionistas	599.724,72
Lucros em Suspensão	82.845,55
Sub-total	1.914.036,68
Menos: Resultado negativo do 1.º trimestre/72 ..	353.391,37
	1.560.645,31
Menos: Reserva que se destina ao atendimento de mutações, despesas eventuais e imprevistas ..	20.645,31
Patrimônio Líquido	1.540.000,00

Para uma melhor apreciação, analisamos também as mutações ocorridas no ativo e passivo posteriormente à data daquele balancete, decorrentes da continuidade dos negócios sociais da Companhia em questão, as quais não influíram de maneira a alterar a estimativa formulada, principalmente levando-se em conta o valor global do respectivo patrimônio que é de Cr\$ 1.560.645,31 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e hum centavos). Entretanto, consideramos aconselhável deduzir-se do total retro-mencionado, a quantia de Cr\$ 20.645,31 (vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e hum centavos) a título de reserva, apenas como medida de segurança para suportar eventuais oscilações que porventura venham a se verificar no período subsequente, resultando em consequência a importância líquida de Cr\$ 1.540.000,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta cruzeiros), por nós aceita e avaliada como representando o patrimônio líquido da sociedade para efeito de sua incorporação pela Companhia Nacional de Seguros Ipiranga correspondendo dessa forma o patrimônio líquido ao valor de Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros) para cada uma das 70.000 (setenta mil) ações de valor nominal de 14,30 (quatorze cruzeiros e trinta centavos) da Cia. Nordeste de Seguros. Finalizando, esclarecemos que as Reservas Técnicas e Fundos obrigatórios pertinentes ao ramo de atividade que exerce, estão constituídos de acordo com os critérios fixados pelas normas específicas em vigor, os investimentos de cobertura dessas Reservas e Fundos se apresentam em montante e arização devidos, achando-se os registros e livros contábeis, fiscais e societários da Companhia Nordeste de Seguros revestidos das formalidades legais. O presente trabalho foi elaborado em 4 (quatro) folhas datilografadas, em 3 (três) vias cada, todas por nós rubricadas. São Paulo, 25 de maio de 1972. (a) Antonio Luiz Meirelles Teixeira — CDF n.º 0020350-58 OAB-SP 17.108, João Fernandes de Souza — CPF n.º 005483087 CRC-GB — numero 5.113, Danilo Sergio Minutti — CPF n.º 001202358 OAB-SF n.º 17.769. Concluída a leitura os laudos foram postos em discussão e em seguida, aprovados por votação unânime, fixando-se, assim os valores básicos das incorporações, razão pela qual o Senhor Presidente solicitou aos presentes que decidissem em definitivo sobre a operação, com a integração dos ativos e passivos das Companhias Nordeste de Seguros e Anchieta de Seguros Gerais ao patrimônio da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga e: b) Consequente elevação do

Capital Social de Cr\$ 4.480.000,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) dividido em 4.480.000 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, de acordo com o que se decidiu na Assembléia Geral Extraordinária de 23 do corrente para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em ... 8.000.000 (oito milhões) de ações de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) através da emissão de 3.520.000 (três milhões, quinhentos e vinte mil) novas ações, correspondentes às quantias de Cr\$ 1.980.000,00 (hum milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros) e Cr\$ 1.540.000,00 (hum milhão quinhentos e quarenta mil cruzeiros) representativas dos patrimônios líquidos das Companhias Anchieta de Seguros Gerais e Nordeste de Seguros, respectivamente, as quais serão gratuitamente atribuídas a cada um dos Srs. Acionistas das Sociedades incorporadas, a razão de 22 (vinte duas) ações da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga para cada uma das ações possuídas nas respectivas Companhias; b) Alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital da Sociedade é o de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações de valor de Cr\$ 1,000 (hum cruzeiro) cada uma, todas ordinárias, nominativas e já integralizadas". — Por votação unânime, aprovaram-se ambas as propostas, verificando-se a incorporação das Companhias Nordeste de Seguros e Anchieta de Seguros Gerais pela Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, com a consequente elevação do Capital da Sociedade Incorporadora. Foi também aprovado o texto dos novos Estatutos da Sociedade, cujo teor é o seguinte: *Estatuto da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga — Capítulo I — Denominação, Sede, Duração e Objeto da Sociedade.* — Artigo 1.º — A Companhia Nacional de Seguros Ipiranga autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 3.656, de 26 de janeiro de 1939, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. Artigo 2.º — A Sociedade terá sua sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar Agências e Filiais onde convier, dentro do território brasileiro. Artigo 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, a critério da Assembléia Geral, mediante a aprovação dos órgãos governamentais competentes. Artigo 4.º — A Sociedade tem por objeto operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor. *Capítulo II — Capital* — Artigo 5.º — O Capital da Sociedade é

o de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) dividido em 8.000.000 (oito milhões) de ações, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas ordinárias, nominativas e já integralizadas. Artigo 6.º — São acionistas os possuidores de uma ou mais ações, legalmente inscritas no livro de registro exigido por lei, e a propriedade das ações estabelece-se, pela inscrição do nome do acionista, nesse livro. § 1.º — Aos acionistas fica assegurada a preferência para subscrição de novas ações, em caso de aumento de capital, ficando a cargo da Assembléia Geral determinar as condições do exercício dessa preferência. § 2.º — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, e a sua transferência se opera: a) pelo termo lavrado no livro de "Transferência das Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus legítimos representantes; b) quando por sucessão "causa mortis", arrematação ou outro ato judicial, pela averbação no livro de "Registro das Ações Nominativas", em face de documentação hábil que ficará em poder da Sociedade. *Capítulo III — Assembléia Geral* — Artigo 7.º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, como de Lei e para os fins desta, até o último dia útil do mês de março e extraordinariamente sempre que convier e for convocada legalmente. Artigo 8.º — A cada ação corresponderá nas Assembléias, um voto, podendo os acionistas nelas se representar por procurador especial, que seja também acionista e não faça parte da Diretoria, nem do Conselho Fiscal. Artigo 9.º — Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos à ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como proprietário junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Artigo 10.º — Presidirá a Assembléia o Diretor-Presidente da Companhia, que escolherá, entre os presentes o secretário que, com ele, comporá a Mesa. Artigo 11.º — Observar-se-á quanto às formalidades de convocação e funcionamento da Assembléia Geral o determinado nestes Estatutos e na legislação vigente. *Capítulo IV — Administração* Art. 12.º — A Administração da Sociedade será confiada a uma Diretoria formada de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros dos quais um será Diretor-Presidente, um (1) Superintendente e os demais Diretores, os quais: a) serão acionistas ou não, pessoas físicas brasileiras, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral em escrutínio secreto, com mandato por um ano e faculdade de serem reeleitos; b) garantirão a responsabilidade de sua gestão com a caução de 100 (cem) ações de sua propriedade, ou cedidas por outro acionista para tal fim, a cada um dos Diretores; c) serão substituídos em caso de licença ou vaga, pelo Diretor-Presidente ou por aquele que os demais Diretores escolherem "ad referendum" da primeira Assembléia Geral que se reunir; d) os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléia Geral que os eleger; e) a verba atribuída englobadamente, nos termos de alínea anterior, será distribuída conforme deliberação adotada em Reunião da Diretoria. Artigo 13.º — A Diretoria é investida de plenos poderes de administração, inclusive para contrair obrigações, alienar e onerar bens e direitos e transigir. Todavia, para que a Sociedade se considere obrigada nas suas relações com terceiros, faz-se mister a assinatura conjunta de dois Diretores, ou de um deles com a de um procurador de poderes especiais, bastando, entretanto, a assinatura de um só Diretor ou procurador para a validade das apólices de seguros e demais documentos da rotina administrativa

da Sociedade. Parágrafo único — A Sociedade será representada em juízo ou fora dele e perante os órgãos governamentais que superintendem as operações de seguros, pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor que por este for designado. Artigo 14.º — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e deliberará validamente com a presença de três Diretores cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do de quantidade, nos casos de empate. Artigo 15.º — Aos Diretores competirá a tarefa de administração da Sociedade: a) Ao Diretor-Presidente — traçar a orientação geral dos negócios sociais, atribuir funções internas específicas aos Diretores; convocar e presidir as reuniões de Diretores, instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as prescrições legais, fazer executar, dentro das suas atribuições, os presentes estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, representar a Sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) Aos Diretores as atribuições que nos termos destes estatutos, lhe forem atribuídas. *Capítulo V — Conselho Fiscal*. Artigo 16.º — O Conselho Fiscal é composto de três membros de nacionalidade brasileira, residentes no País, acionistas ou não, que a Assembléia Geral Ordinária elegerá anualmente, juntamente com três suplentes nas mesmas condições. Parágrafo único. — Os suplentes, nos impedimentos e falta dos efetivos, serão chamados pela ordem de votação, devendo servir o mais velho, em caso de empate. Artigo 17.º — Os fiscais terão seus honorários fixados pela Assembléia Geral que os eleger. *Capítulo VI — Lucros, Dividendos e Fundos*. Artigo 18.º — Dos lucros líquidos apurados anualmente, com observância de todas as deduções correspondentes às reservas e amortizações exigidas pela regulamentação de Seguro, retirar-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, assegurador do interidade do capital; b) o necessário para distribuição de dividendos para os acionistas por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) 10% (dez por cento) para a Diretoria, que rateará entre si, em reunião. Não haverá esta distribuição sempre que não haja atribuição aos acionistas o dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; d) a quota para gratificações e bonificações que a Assembléia Geral determinar. Parágrafo único — Feitas estas deduções, o restante dos lucros líquidos, se houver, será levado ao Fundo de Provisão destinado a suprir qualquer deficiência que se verificar nas reservas obrigatórias, ou ainda, a realização de qualquer aumento de capital. Os dividendos prescritos na forma da Lei, reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito da conta de Lucros e Perdas. *Capítulo VII — Disposições Gerais e Transitórias* — Artigo 19.º — O ano social coincide com o ano civil, devendo o Balanço Geral ser encerrado em 31 de dezembro — Outrossim, decidiu-se por unanimidade, autorizar o Sr. Presidente a comunicar as decisões tomadas aos acionistas das Sociedades Incorporadas, verificando sua anuência, razão pela qual foi suspensa a sessão. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a proposta de incorporação, laudos periciais e demais documentos foram integralmente aprovados pelas Assembléias das Companhias Nordeste de Seguros e Anchieta de Seguros Gerais, estando, portanto totalmente concluída a operação. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que considerada conforme vai por todos assinada. — São Paulo, 26 de maio de 1972. — (a) Antonio Carlos do Amaral Osório,

Presidente. — *Lutz Augusto Gomes de Mattos*, Secretário. — Por Sociedade *Finaaceira Portuguesa* — S. A. R. L. — *Gustavo Affonso Capanema*, por Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda. — *Antônio Carlos do Amaral Osório* e *Gustavo Affonso Capanema*. — Por Guataparã S. A. — Agro-Pecuária e Participações — *José Adolpho da Silva Gordo Filho* e *Angelo Orestes Barbuy*. — *José Adolpho da Silva Gordo*. — Por Orfex Imobiliária S. A. — *José da Silva Gordo Neto* e *José Adolpho da Silva Gordo Filho*. — Por Usinas Brasileiras do Açúcar S.A. — *José Adolpho da Silva Gordo*; p.p. — *Paulo de Carvalho Lima* — *Rui Marcondes*. — P. p. *Atílio Ponzio* — *Rui Marcondes*. — P. p. *Célia Meirelles Reis* — *Rui Marcondes*. — P. p. *Rachel Meirelles Reis* — *Rui Marcondes*. — P. p. *Maria Adelaide Meirelles Reis* — *Rui Marcondes*. — P. p. *Gilberto Oppenheim* — *Rui Marcondes*. — P. p. *Jean Oppenheim* — *Rui Marcondes*. — *Rui Marcondes*.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, realizada em 26 de maio de 1972.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga número 151, 7º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, representando mais de dois terços do Capital Social, atendendo à Convocação da Diretoria, constante dos editais publicados no "Diário Oficial do Estado" e no "Diário do Comércio" dos dias 16, 17 e 18 do corrente. Pela escolha dos presentes e expressa delegação do Diretor-Presidente, assumiu a Presidência o Dr. Antônio Carlos do Amaral Osório, representante da Acionista — "Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda. e convidou a mim, *Lutz Augusto Gomes de Mattos* para secretariá-lo. Por determinação do Sr. Presidente, procedeu-se à leitura dos Editais de Convocação, que são do seguinte teor: "Companhia Anchieta de Seguros Gerais — C. G. C. n.º 60.859.899-001 — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Anchieta de Seguros Gerais para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sede social, à Rua Barão de Itapetininga n.º 151, 7º andar, nesta Capital, às 14,00 horas do dia 26 de maio de 1972, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I — Aprovação do Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Sociedade; II — Incorporação definitiva da Sociedade à Companhia Nacional de Seguros Ipiranga e sua consequente extinção; III — Outras providências atinentes ao assunto. — São Paulo, 15 de maio de 1972 a) *Octávio Cappellano* — Diretor Presidente. Terminada a leitura dos Editais, o Sr. Presidente informou que, de acordo com o que se decidira na Assembléa Geral Extraordinária de 23 do corrente, fora elaborado o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido desta Sociedade, cujas cópias passaram a ser distribuídas aos acionistas, juntamente com o projeto dos novos Estatutos da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga. Dispensada a leitura de ambos os documentos pelos presentes, que se declararam cientes de seu conteúdo, o Sr. Presidente considerou de importância frisar que, de acordo com o que neles se dispõe, atingindo o patrimônio líquido desta Companhia o total de Cr\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros), seus Acionistas receberão, para cada ação de que forem titulares 22 (vinte e duas) ações da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Colocados em discussão, foram

os documentos integralmente aprovados, razão pela qual o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos durante o tempo necessário para efetuar as comunicações necessárias à Assembléa dos acionistas da Sociedade Incorporadora. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que a operação de incorporação fora também aprovada pelos Acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga em todos os seus detalhes, restando agora aos presentes votar pela extinção da Companhia Anchieta de Seguros Gerais, atribuindo à diretoria o encargo de transferir seu patrimônio à Sociedade Incorporadora imediatamente após a aprovação da operação pelos órgãos governamentais. A Assembléa, por votação unânime, aprovou a proposta de extinção da Sociedade, atribuindo à Diretoria o encargo de transferir o acervo social à Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, e praticar todos os demais atos necessários à perfeita regularidade da operação. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que vai por todos assinada. São Paulo, 26 de maio de 1972. a) *Antônio Carlos do Amaral Osório* — Presidente; *Lutz Augusto Gomes de Mattos* — Secretário; por Companhia Santista de Administração: *José da Silva Gordo Neto* e *José Barreto Dias Filho*; por Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda. *Antônio Carlos do Amaral Osório* e *Gustavo Affonso Capanema*; e *José Adolpho da Silva Gordo*; *José Adolpho da Silva Gordo Filho*; *Lutz Augusto Gomes de Mattos*; por Orfex Imobiliária S. A. — *José da Silva Gordo Neto* e *José Adolpho da Silva Gordo Filho*; por Sociedade Financeira Portuguesa S.A.R.L. — *Gustavo Affonso Capanema*.

Cópia fiel do livro de Atas de Assembléas Gerais da Companhia Anchieta de Seguros Gerais — fls. 22 e 23.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Companhia Nordeste de Seguros, realizada em 26 de maio de 1972.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 13:00 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga, número 151, 7º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Nordeste de Seguros, representando mais de dois terços do Capital Social, atendendo à Convocação da Diretoria, constante dos editais publicados no "Diário Oficial do Estado" e no "Diário do Comércio" nos dias 16, 17 e 18 do corrente. Assumiu a Presidência o Doutor *Antônio Carlos do Amaral Osório*, representante da acionista Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda. por escolha dos presentes e expressa delegação do Diretor-Presidente, convidando a mim, *Lutz Augusto Gomes de Mattos* para secretariá-lo. Por determinação do Senhor Presidente, procedeu-se à leitura dos Editais de Convocação, que são do teor seguinte: "Companhia Nordeste de Seguros, C. G. C. número 33.273.442-72 — Assembléa Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Nordeste de Seguros para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária na sede social, à Rua Barão de Itapetininga, número 151, 7º andar, às 13:00 horas do dia 26 de maio de 1972, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I — Aprovação do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Sociedade. II — Incorporação definitiva da Sociedade à Companhia Nacional de Seguros Ipiranga e sua consequente extinção. III — Outras providências atinentes ao assunto. São Paulo, 15 de maio de 1972. a) *Octávio Cappellano* — Diretor-Presidente". Terminada a leitura dos Editais, o Senhor Presidente informou que de

acordo com o que se decidira na Assembléa Geral Extraordinária de 23 do corrente, fora elaborado o Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido desta Sociedade, cujas cópias passaram a ser distribuídas aos Acionistas, juntamente com o projeto dos novos Estatutos da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga. Dispensada a leitura de ambos os documentos pelos presentes, que se declararam cientes de seu conteúdo, o Senhor Presidente considerou de importância frisar que de acordo com o que neles se dispõe atingindo o Patrimônio Líquido desta Companhia o total de Cr\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil cruzeiros) seus Acionistas receberão para cada ação de que forem titulares, 22 (vinte e duas) ações da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Colocados em discussão, foram os documentos integralmente aprovados, razão pela qual o Senhor Presidente declarou estarem suspensos os trabalhos, durante o tempo necessário para efetuar as comunicações necessárias à Assembléa dos Acionistas da Sociedade Incorporadora. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que a operação de incorporação fora também aprovada pelos Acionistas da Companhia Nacional de Seguros Ipiranga, em todos os seus detalhes, restando, agora, aos presentes, votar pela extinção da Sociedade, atribuindo à Diretoria o encargo de transferir seu patrimônio à Companhia Incorporadora. A Assembléa, por votação unânime, aprovou a proposta de extinção da Sociedade, atribuindo à Diretoria o encargo de transferir o acervo social à Companhia Nacional de Seguros Ipiranga e praticar todos os demais atos necessários à perfeita regularidade da operação. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 26 de maio de 1972. a) *Antônio Carlos do Amaral Osório* — Presidente; *Lutz Augusto Gomes de Mattos* — Secretário; por Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações Ltda. — *Antônio Carlos do Amaral Osório* e *Gustavo Affonso Capanema*; por Guataparã S. A. — Agro-Pecuária e Participações — *José Adolpho da Silva Gordo Filho* e *Angelo Orestes Barbuy*; *José Adolpho da Silva Gordo*; *Lutz Augusto Gomes de Mattos*; *Orfex Imobiliária S. A.* — *José da Silva Gordo Neto* e *José Adolpho da Silva Gordo Filho*; por Sociedade Financeira Portuguesa S. A. R. L. — *Gustavo Affonso Capanema*.

Cópia fiel do Livro de Atas de Assembléas Gerais da Companhia Nordeste de Seguros, fls. 25-26 v.º. (N.º 42.629 — 20.10.72 — Cr\$ 1.922,00)

PORTARIA SUSEP N.º 113, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 9.736-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de recursos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléa Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 1972.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, realizada no dia 20 de abril de 1972.

Aos vinte dias do mês de abril de 1972, às 11:00 horas, na sede social, na rua Debret n.º 79, 10º andar, nesta cidade, no Estado da Guanabara reuniram-se os Senhores Acionistas da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, em Assembléa Geral Extraordinária, regularmente convocada em segunda convocação, apresentando 1.895.953 ações, conforme respectivo Livro de Presença. O Diretor-Presidente da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, Senhor *Harvey Alexander Buffalo*, verificando a existência de número legal, i. é, mais de dois terços do capital com direito a voto, declarou instalada a Assembléa, em segunda convocação, e convidou os presentes para elegerem um dentre eles para presidir os trabalhos. Por aclamação foi indicado o mesmo Senhor Presidente, Senhor *Harvey Alexander Buffalo* o qual, agradecendo convidou para primeiro e segundo secretários os Doutores *Generaldo Alonso Alvares* e *Mário Faranhos Fontenelle* que tomaram lugar à Mesa, dando início aos trabalhos. Por solicitação do Senhor Presidente, foi lida a seguir, pelo primeiro secretário, Doutor *Generaldo Alonso Alvares*, o Edital de Segunda Convocação, publicado no *Diário Oficial (Parte I)* dos dias 11, 12 e 13 de abril de 1972 e no *Diário de Notícias* dos mesmos dias, ambos do Estado da Guanabara, cujo teor é o seguinte: Assembléa Geral Extraordinária: 2ª Convocação. — Não tendo havido existência de número legal de comparecimento para a Assembléa Geral Extraordinária, convocada para o dia 10 de abril de 1972; às 11:00 horas, são convidados os Srs. Acionistas da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, na rua Debret n.º 79, 10º andar, nesta cidade, às 11:00 horas do dia 20 de abril de 1972 para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1º Aumento do capital social de Cr\$ 2.100.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00, mediante a utilização de: a) — Fundo de Reserva de Ações Bonificadas recebidas de outras Sociedades Cr\$ 173.408,00; b) — Correção Monetária de ORTN's (Lei n.º 4.357) Cr\$ 65.707,20; c) — Reserva de Provisão da Cia Cr\$ 75.320,49; d) — Correção Monetária do Ativo Imobilizado (Lei n.º 4.357) Cr\$ 229.795,42 e e) — Lucros Suspensos do Exercício de 1971 Cr\$ 1.355.768,89; 2º Reforma dos Estatutos Sociais; 3º Assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1972. as) *Harvey Alexander Buffalo*, Diretor-Presidente". Em seguida, passando à ordem dos trabalhos, o Presidente da Mesa solicitou ao primeiro secretário para ler a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes nos seguintes termos: Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: A Diretoria da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, em reunião realizada nesta data, propõe aos Senhores Acionistas, baseando-se nos benefícios do Artigo 12, § 1º do Decreto n.º 401 de 31 de dezembro de 1968, o aumento do capital social de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), mediante a utilização de: a) Cr\$ 173.408,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e oito cruzeiros) relativos ao Fundo de Reserva de Ações Bonificadas recebidas de outras Sociedades; b) Cr\$ 65.707,20 (sessenta e cinco mil, setecentos e sete cruzeiros e vinte centavos) Correção Monetária de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (Lei n.º 4.357); c) Cr\$ 75.320,49 (setenta e cinco mil trezentos e vinte cruzeiros e quarenta e nove centavos) Reserva de Provisão; d) Cr\$ 1.355.768,89 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito

cruzeiros e oitenta e nove centavos) — Lucros Suspensos do Exercício de 1971. Leva, também, ao conhecimento dos Senhores Acionistas que em 29 de fevereiro de 1972, de acordo com a Lei n.º 4.357 de 18 de julho de 1964, e conforme facultado pela Circular — SUSEP n.º 240 de 22 de março de 1972 da Superintendência de Seguros Privados, procedeu à correção monetária do Ativo Imobilizado, no total de Cr\$ 229.795,42 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta e dois centavos). Esta correção foi levada à Reserva de Correção Monetária de Imóveis, tudo de acordo com os lançamentos já efetuados no Diário n.º 76, às fls. 247 e utilizadas no presente aumento de capital. Em decorrência do aumento de capital acima proposto, haverá a emissão de 1.900.000 (um milhão e novecentas mil), ações novas, ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 — (um cruzeiro) cada uma, distribuídas aos Srs. Acionistas na exata proporção de cada unidade possuída, devendo o Acionista Majoritário completar o valor das frações atribuídas a cada Acionista. Outrossim, recomenda que o Art. 5.º do Capítulo I (Denominação, Sede, Objeto, Duração e Capital da Sociedade) passe a ter a seguinte redação, uma vez aprovada a presente Proposta pelos Srs. Acionistas: "Capítulo I — Art. 5.º: O Capital Social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) dividido em 4.000.000 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Os parágrafos 1.º e 2.º permanecem inalterados. Continuando ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para outros esclarecimentos e pelo que se subscrevem na expectativa da sua deliberação, assinam o presente. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1972. — as) Harvey Alexander Buffalo, Diretor-Presidente, Maria Cristina Bezerra Leite de Menezes e Maria Magdalena Eva Roeder, Diretoras". Parecer do Conselho Fiscal: "Senhores Acionistas: Examinando detidamente a Proposta da Diretoria da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, datada de 20 de abril de 1972, a ser apresentada à reunião da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da mesma data, propondo o aumento de capital de Cr\$ 2.100.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00 e reforma estatutária, somando de parecer que tal Proposta, contendo as medidas ali consignadas atendem, perfeitamente os interesses da Sociedade merecendo, portanto, a nossa e também a vossa aprovação, em virtude do que subscrevemos o presente. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1972. — Dr. Mário Paranhos Fontenelle, D. Lygia Wagner e Dr. Sérgio França Malagutti de Souza". A seguir o Senhor Presidente passou a expor os objetivos consignados na referida Proposta e prestou os esclarecimentos necessários e, posta em votação, foi aprovada unanimemente, bem como foram conferidos à Diretoria os poderes necessários para promover o aumento do capital e as respectivas reformas estatutárias. Nada mais havendo a ser discutido, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta Ata a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada e vai assinada por mim, primeiro secretário, pelo Senhor Presidente da Mesa e demais Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1972. — Geraldo Alonso Alvares, Primeiro Secretário, Harvey Alexander Buffalo, Presidente da Mesa, Mário Paranhos Fontenelle, Segundo Secretário, Harvey Alexander Buffalo, Geraldo Alonso Alvares. — Mário Paranhos Fontenelle. — Hildegard Gertrud Stupakoff Klaster, pp. Mário Paranhos Fontenelle — Kemperco Representações e Administração Ltda., pp. Harvey Alexander Buffalo. — Osvaldo Bimanta, Acionistas.

Projeto na íntegra dos novos Estatutos Sociais, de acordo com as alterações introduzidas pela Assembléia Geral Extraordinária de 20 de abril de 1972.

Capítulo I — Denominação, sede, objeto, duração e capital da Sociedade. — Artigo 1.º — A Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, autorizada a funcionar pelo Decreto número 13.794, de oito de outubro de 1919, sob forma anônima, passa a reger-se pelos Estatutos presentes e pela legislação vigente. — Artigo 2.º — A Sociedade tem sede e foro no Rio de Janeiro, à rua Debrét número 79, 10.º andar, no Estado da Guanabara e Sucursais em São Paulo (São Paulo), Belo Horizonte (Minas Gerais), Porto Alegre (Rio Grande do Sul), Curitiba (Paraná), Recife (Pernambuco) e Brasília (Distrito Federal), além da Sucursal Metropolitana no Rio de Janeiro, no mesmo endereço da sede social, podendo criar e extinguir Sucursais e Agências no País, bem como nomear representantes no estrangeiro, observadas as disposições legais em vigor. — Artigo 3.º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros nos ramos elementares como definido na legislação em vigor. — Artigo 4.º — A duração da Sociedade será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data do decreto de aprovação destes Estatutos pelo Governo Federal, prorrogável por deliberação da Assembléia Geral e aprovação do Governo. — Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000.000 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — Parágrafo 1.º — A transferência de ações será feita mediante requisição do acionista à Diretoria, correndo por sua conta as despesas respectivas, conforme a legislação em vigor. — Parágrafo 2.º — No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento, na proporção das ações que já possuem. — Capítulo II: — Da Administração. — Artigo 6.º — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, que designará o Diretor-Presidente. — Parágrafo único: — A investidura nos cargos de Diretor será perante a Assembléia que os eleger, ou mediante termo próprio no Livro de Atas da Diretoria. — Artigo 7.º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor cauionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e aprovadas as suas contas para a Assembléia Geral. — Artigo 8.º — Cada Diretor receberá, a partir de 1.º de abril de 1972, os honorários mensais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), além da percentagem a que se refere o Artigo 28, alínea "D". — Artigo 9.º — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social, podendo adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, transigir, renunciar direitos, deliberar sobre a criação e extinção de Sucursais, Agências e Representações, fixando-lhes a remuneração e atribuições a resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, observadas as restrições legais. — Parágrafo único — A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. — Artigo 10.º — Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos de administração, podendo representar a Sociedade ativa ou passivamente, em Juízo

ou fora dele, e nas suas relações com autoridades administrativas ou terceiros, bem como assinar apólices, recibos de prêmios, emolumentos de comissões, salvados, ressarcimento e recuperação, e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. — Parágrafo 1.º — Os cheques emitidos e os endossos de cheques, bem como o aceite de títulos e todos os demais documentos de responsabilidade financeira, serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por Diretor e um Procurador. — Parágrafo 2.º — A alienação e a constituição de gravames sobre imóveis, bem como a venda de ações ou títulos patrimoniais da Sociedade, só poderá ser feita com a assinatura de 3 (três) Diretores. — Parágrafo 3.º — A Diretoria poderá constituir Procuradores, para os fins especificados nas respectivas procurações e com o objetivo de auxiliá-la na administração, quando necessário. Os Procuradores deverão ser constituídos por instrumentos passados por 2 (dois) Diretores em conjunto. — Artigo 11.º — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou funcionários devidamente credenciados pela Diretoria. — Artigo 12.º — Em caso de vaga de qualquer Diretor, poderá ser escolhido pela Diretoria o seu substituto, que exercerá suas funções até a primeira Assembléia Geral, a qual decidirá sobre o preenchimento da vaga. — Capítulo III: — Do Conselho Consultivo — Artigo 13.º — A Diretoria da Sociedade será assistida por um Conselho Consultivo que opinará sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela mesma. — Artigo 14.º — O Conselho Consultivo será composto, até o máximo de 10 (dez) membros, conforme convier aos interesses da Sociedade, a serem eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. A escolha dos membros desse Conselho recairá sobre pessoas de elevada capacidade profissional e administrativa, residentes no País, acionistas ou não, observadas as disposições legais. — Parágrafo único. — Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que for arbitrada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. — Artigo 15.º — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for solicitado pela Diretoria, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de seus membros. — Artigo 16.º — Em caso de vaga ou impedimento definitivo do membro do Conselho Consultivo, a Diretoria indicará o respectivo substituto que exercerá o cargo, interinamente, até a ratificação pela Assembléia Geral que se realizar. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 17.º — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. — Artigo 18.º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. — Artigo 19.º — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal no impedimento desses e por convocação da Diretoria. — Artigo 20.º — Competem ao Conselho Fiscal as atribuições em lei. — Capítulo V — Da Assembléia Geral — Artigo 21.º — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade, e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores, desde que estes sejam acionistas e observado o que dispuser a legislação em vigor. — Parágrafo único. — Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os respectivos representantes legais e procuradores devidamente constituídos, farão a entrega dos respectivos documentos

comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para as reuniões. Os Senhores Acionistas exibirão 3 (três) dias antes da data marcada para a Assembléia os respectivos títulos de documentos que provem estar estas depositados na sede social ou em estabelecimentos bancários idôneos. — Artigo 22.º — A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que for devidamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por Acionistas, nos casos previstos por lei. — Artigo 23.º — A Assembléia Geral será dirigida por um acionista eleito para seu Presidente, o qual convidará para secretários dois outros acionistas. — Artigo 24.º — A convocação das Assembléias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, será feita de conformidade com as disposições legais em vigor. — Artigo 25.º — Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a respectiva convocação. — Artigo 26.º — Verificando-se o caso da existência de ações com objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem for designado como seu representante junto à Sociedade. — Artigo 27.º — As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. — Parágrafo único. — A cada ação corresponde um voto. — Capítulo VI — Dos Lucros — Artigo 28.º — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia Geral; d) o necessário para gratificação à Diretoria, por deliberação da Assembléia Geral, até o máximo de 20% (vinte por cento) deste que o dividendo a distribuir aos acionistas não seja inferior à taxa de 6% (seis por cento); e) o saldo verificado será aplicado conforme deliberação da Assembléia Geral, tendo em vista a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. — Parágrafo único. — Serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A. os saldos não reclamados dos dividendos ou bonificações, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembléia que autoriza a sua distribuição. — Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 29.º — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1.º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro. — Artigo 30.º — Os casos omissos nestes Estatutos e não previstos em lei, serão resolvidos pela Assembléia Geral. — (N.º 42675 — 20-10-72 — Cr\$ 480,00)

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIA P-110-72 DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, resolve:

I — Dispensar, a pedido, da Função de Confiança de Assistente Jurídico, a Senhora Rosa de Souza Santos.

II — Consignar à referida Senhora os agradecimentos da Superintendência da Borracha pelos bons serviços prestados ao Orgão.

III — A Divisão de Administração, para os devidos fins. — *Mário Lima*.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 767-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-84 do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira,

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

para uso em teleimpressores, entre a Avenida Rio Branco, nº 25 — 10.º andar *Diário Oficial* de 4.3.70.

— Grupo B e o First National City Bank, à Avenida Rio Branco, 85 — 2.º andar, no Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da (s) linha (s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299 de

17.12.70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial*, em 20 de outubro de 1972. —

(N.º 42.764 — 23.10.72 — Cr\$ 19 000)

DESPACHO DO DIRETOR

Processo 767-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-84 do CONTEL, resolve autorizar a Reuters Limited a

alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Rua Libero Badaró, 488 — 7.º andar e o First National City Bank, à Avenida Ipiranga, 855 —)º andar, em São Paulo — SP.

A presente autorização é a título precário, e sobre o aluguel mensal da (s) linha (s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299 de 17.12.70, do DENTEL, publicada no *Diário Oficial* de 4.3.70.

Deferido, em 20 de outubro de 1972. —

(N.º 42.765 — 23.10.72 — Cr\$ 18,000)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

TRADUÇÃO N.º 02

Eu, Bunny Gustave Persijn, Tradutor Público Juramentado e Interpretete Comercial desta praça de Brasília — DF, certifico e dou fé que me foi apresentado nesta data um documento exarado em idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu Ofício e cuja tradução é a seguinte: Trata-se de um Acordo de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, para o fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais, composto de 36 (trinta e seis) folhas, exclusive a capa, como segue: Capa preta: Agência para o Desenvolvimento Internacional — Aliança para o Progresso. — Primeira folha (sem número) após a capa: Na parte superior está escrito: "Aliança para o Progresso — Acordo de Empréstimo para o Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais". No centro da parte superior da folha, consta um carimbo do Banco Central do Brasil — Gabinete da Presidência, Brasília — DF, com o número 4.778-71-DF e a data de 26 de setembro de 1972. — Na segunda folha (sem número) após a capa, está escrito: "Agência para o Desenvolvimento Internacional — AID — Número do Empréstimo: 512-L-060. — Acordo de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América do Norte para o Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais. Data: não há data. — No canto esquerdo da folha consta um carimbo do Banco Central do Brasil — Gabinete da Presidência, Brasília, DF, com o número 4.778-71-DF, com a data de 26 de setembro de 1972. — No canto esquerdo da folha consta um carimbo do Banco Central do Brasil — Gabinete da Presidência, Brasília, DF, com o número 4.778-71-DF, com a data de 26 de setembro de 1972. — Acordo de Empréstimo datado de 14 de setembro de 1972, entre a República Federativa do Brasil (TOMADOR) e os Estados Unidos da América do Norte, que atua por intermédio da Agência para o Desenvolvimento Internacional (AID). — ARTIGO I — O Empréstimo — Capítulo 1.01 — O empréstimo — A Agência para o Desenvolvimento Internacional concorda em emprestar ao Tomador, em prosseguimento à Aliança para o Progresso e de acordo com o Ato de Assistência de 1961, como melhoramento, uma soma que não excede a importância de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares norte americanos) (EMPRESTIMO), para dar assistência ao Tomador em financiar o dólar dos Estados Unidos e as despesas da moeda local, utilizados na execução do Programa a que se refere o Capítulo 1.02 ("PROGRAMA"). O Empréstimo deverá fornecer até doze

TÉRMINOS DE CONTRATO

meio milhões de dólares norte americanos (US\$ 12.500.000) para dar assistência ao Tomador para desenvolver um Fundo de Desenvolvimento de Mercado de Capitais rotativo, e, até dois milhões e meio dólares norte americanos (US\$ 2.500.000) para um programa de assistência técnica. O montante agregado deste adiantamento do Empréstimo, será, a partir de agora, mencionado como "PRINCIPAL". Capítulo 1.02 — O Programa. — O programa consistirá no estabelecimento de um Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais (FUMCAP) que será usado para fazer subempréstimos a instituições financeiras autorizadas (AGENTES FINANCEIRAS), para dar-lhes assistência em financiar a "oferta definitiva" de obrigações incorporadas garantidas. A soma de doze e meio milhões de dólares norte americanos... (US\$ 12.500.000) providenciada sob este Acordo para a FUMCAP deverá ser utilizado para tais subempréstimos. O Empréstimo também fornecerá fundos para assistência técnica a grupos e instituições, tanto públicos quanto privados, que são associados ao mercado de capitais do Brasil. O Programa é mais detalhadamente descrito no Anexo I, vinculado a este, Anexo este poderá ser modificado por escrito. Os bens e serviços a serem financiados sob o valor da assistência técnica do Empréstimo serão especificados nas Cartas de Implemento, aos quais se refere o Capítulo 9.03 (Cartas de Implemento). — Capítulo 1.03 — Uso de Fundos Criados por Outra Assistência Norte Americana — Para atingir os objetivos que a Agência para o Desenvolvimento Internacional e o Tomador venham a firmar por escrito, o Tomador poderá usar, para o Programa, qualquer outra moeda que possa se tornar disponível depois da data deste Acordo relativamente à assistência (diferente da do Empréstimo) fornecida pelos Estados Unidos da América do Norte ao Tomador, em lugar de quaisquer dólares norte americanos que seriam utilizados neste Empréstimo para financiar os Custos em Moeda Local deste mesmo Programa. Qualquer destes fundos utilizados para o Programa reduzirá o valor do Empréstimo (contanto que até então não tenha sido desembolsado) para um valor equivalente de dólares norte americanos, calculados no valor da data do acordo entre a Agência para o Desenvolvimento Internacional e o Tomador, quanto ao uso de tais fundos, no valor do câmbio em vigor da data em que qualquer destas moedas se tornam disponíveis. Capítulo 1.04 — Agência Executiva — O Banco Central do Brasil será a Agência Executiva principal do Programa. ARTIGO II — TERMOS DO EMPRÉSTIMO — Capítulo 2.01 — Juros — O Tomador deverá pagar à Agência para o Desenvolvimento Internacional juros que serão calculados no valor de dois por cento (2%) ao ano para os dez anos seguintes à data do primeiro adiantamento deste

Empréstimo, e, depois disto, no valor de três por cento (3%) ao ano do saldo a receber do "Principal" e de qualquer dívida e juros não pagos. Juros do saldo a receber serão calculados da data de cada adiantamento, respectivamente. Estas datas serão definidas no Capítulo 7.04 e serão calculados na base de um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Os juros serão pagos semestralmente. O primeiro pagamento dos juros vencerá e será pagável o mais tardar até seis meses após o primeiro adiantamento deste empréstimo, numa data a ser estabelecida pela Agência para o Desenvolvimento Internacional. — Capítulo 2.02 — Devolução — O Tomador reembolsará à Agência para o Desenvolvimento Internacional o "Principal" dentro de 40 (quarenta) anos contados a partir da data do primeiro adiantamento deste Empréstimo, e, esta devolução será em 61 (sessenta e uma) prestações semestrais, aproximadamente iguais, correspondentes ao valor total do "Principal" e dos juros. A primeira prestação do "Principal" será pagável nove anos e meio depois da data em que o primeiro pagamento de juros vencer, de acordo com o Capítulo 2.01. A Agência para o Desenvolvimento Internacional fornecerá ao Tomador uma tabela de amortização de acordo com este Capítulo, depois do último adiantamento deste Empréstimo Capítulo 2.03 — Aplicação, Dinheiro e Lugar de Pagamento. — Todos os pagamentos dos juros e do "Principal" deste Empréstimo serão efetuados em dólares norte-americanos e serão primeiro empregados para o pagamento dos juros vencidos e depois para o reembolso do "Principal". Exceto quando a Agência para o Desenvolvimento Internacional venha, por escrito, determinar em contrário, todos estes pagamentos deverão ser efetuados para o Controller — Agency for International Development — Washington, DC — U.S.A. — (Controlador, Agência para o Desenvolvimento Internacional em Washington, DC nos Estados Unidos da América do Norte) e serão levados em consideração quando recebidos no escritório do Controlador. — Capítulo 2.04 — Pagamento Antecipado — O Tomador poderá pagar antecipadamente todos os juros e débitos que venham a vencer, sem penalidade, todo ou parte do "Principal". Qualquer destes pagamentos antecipados deverá ser referente à amortização das prestações do "Principal", na ordem inversa dos seus vencimentos. — Artigo III — Condições que antecedem o adiantamento. Capítulo 3.01 — Condições que antecedem o adiantamento inicial. — Antes do primeiro adiantamento ou antes da emissão da Primeira Carta de Compromisso deste Empréstimo, o Tomador deverá — exceto quando a Agência para o Desenvolvimento Internacional venha a concordar por escrito — fornecer à Agência para o Desenvolvimento Internacional na forma e substância satisfatória para esta

Agência para o Desenvolvimento: a) Uma declaração do conselho legal, satisfatória para a Agência para o Desenvolvimento Internacional, de que este Acordo tenha sido devidamente autorizado ou aprovado, e que ele será executado sob responsabilidade do Tomador, e, ainda, que este Acordo constitui uma obrigação válida e um compromisso legal do Tomador com relação a todos os seus termos. b) Uma declaração das pessoas que ocupam ou atuam no Escritório do Tomador, especificada no Capítulo 9.02, com a assinatura individual de cada pessoa mencionada na referida declaração e reconhecida na sua autenticidade por um parecer legal. c) Uma demonstração de providências satisfatórias junto às autoridades monetárias encarregadas da emissão de dólares para a Agência para o Desenvolvimento Internacional, em pagamento aos compromissos assumidos do Tomador neste Acordo. d) Uma prova da criação de FUMCAP. e) Um completo Manual Operacional para a FUMCAP. f) Um plano operacional com fases e tempos fixados para a implantação do programa da FUMCAP, junto com a prova da capacidade administrativa e técnica das divisões da "Agência Executiva" e das organizações que providenciam fundos a favor do Tomador ("Agentes Principais"), para desempenhar as funções que lhe são atribuídas, como vêm descritas nas "Cartas de Implemento". g) Medidas regulamentares, incluídas mas não limitadas a uma série de princípios de contabilidade e padrões de fiscalização, regras adequadas relativas a cargos de confiança e exigências apropriadas de participação, como as descritas nas Cartas de Implemento. h) Um plano com fases e tempos estabelecidos para continuação dos estudos dos regulamentos adicionais necessários ao desenvolvimento de um Mercado de Capitais no Brasil, como vêm descritos nas Cartas de Implemento. i) Evidência da disponibilidade dos fundos a que se refere o Capítulo 5.02 (a), como se vê nas Cartas de Implemento. j) Evidência de que a "Corporação Internacional de Finanças" (International Finance Corporation) tenha efetuado um acordo de empréstimo de Mercado de Capitais para um projeto da FUMCAP de, no mínimo US\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares norte-americanos). Capítulo 3.02 — Condições que antecedem o adiantamento de Fundos para Assistência Técnica. — Antes do primeiro adiantamento ou antes da emissão da primeira Carta de Compromisso do Empréstimo para a assistência técnica, o Tomador deverá — exceto quando a Agência para o Desenvolvimento Internacional venha a concordar por escrito — fornecer à Agência para o Desenvolvimento Internacional, em forma e substância satisfatória à Agência para o Desenvolvimento Internacional, um plano detalhado de implemento, com fases e tempos estabelecidos, para a execução do programa de assistência técnica. Este plano deverá, além de tudo, incluir: a) um plano para a administração e a coordenação especial para o progra-

ma de assistência técnica; b) uma descrição de cada elemento principal do programa de assistência técnica; c) uma descrição da agência ou entidade responsável pela execução de cada elemento principal do programa de assistência técnica; d) Prova da capacidade de organização e técnica destas agências ou entidades para cumprir as suas responsabilidades e funções dentro do programa de assistência técnica, e e) um plano financeiro estimativo, demonstrando análises de custos de dólares e cruzeiros. Capítulo 3.03 — *Condições Adicionais que antecedem o Adiantamento de Fundos para a Assistência Técnica.* — Se, e quando solicitado pelas Leis do Brasil, antes do adiantamento da Agência Internacional do Desenvolvimento, digo Agência para o Desenvolvimento Internacional de qualquer soma dos fundos do Empréstimo para a assistência técnica para a aquisição de quaisquer bens que abrangem a categoria de Investimento de Capitais, o Tomador deverá providenciar uma prova satisfatória para a Agência para o Desenvolvimento Internacional de que tomou as providências necessárias para a inclusão destes fundos no "Orçamento de Investimento Pluri-Anual". — Capítulo 3.04 — *Condições Adicionais Antecedentes* — Exceto quando, ambas as partes interessadas no Empréstimo venham a concordar, antes de qualquer adiantamento do Empréstimo, que aumentará a quantia agregada de adiantamentos efetuados deste Empréstimo em mais de sete e meio milhões de dólares norte-americanos, (US\$ 7.500.000) ou um ano a partir deste Acordo, seja qual for o que ocorrer primeiro, a Agência para o Desenvolvimento Internacional e o Tomador deverão rever o Programa e verificar se o seu desenvolvimento e execução estão de acordo com este Compromisso. — Capítulo 3.05 — *Datas Finais para Satisfazer as Condições Antecedentes ao Adiantamento.* — Se todas as condições especificadas nos Capítulos 3.01 e 3.02 não tiverem sido satisfeitas dentro de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da data deste Acordo ou de uma data posterior, com a qual a Agência para o Desenvolvimento Internacional venha a concordar por escrito, esta poderá, se quiser, considerar sem efeito este Acordo, dando uma notificação por escrita ao Tomador. Ao dar esta notificação, este Acordo e todas as obrigações das partes interessadas neste Empréstimo, terminarão. Capítulo 3.06 — *Notificação de que as Condições Antecedentes ao Empréstimo foram satisfeitas.* — A Agência para o Desenvolvimento Internacional notificará ao Tomador, por determinação da própria Agência para o Desenvolvimento Internacional, que as condições que antecedem ao Empréstimo, especificadas nos Capítulos 3.01, 3.02, 3.03 e 3.04 foram satisfeitas. — Artigo IV — *Cláusulas Gerais e Garantias* — Capítulo 4.01 — *Execução do Programa* — a) O Tomador deverá executar o Programa com zelo e eficiência obrigatória e conforme experiências técnicas, financeiras e administrativas analisadas; b) O Tomador deverá providenciar para que o Programa financiado por este Acordo seja executado de conformidade com todos os planos, especificações, contratos, horários e outros acordos, inclusive com todas as suas modificações, aprovadas pela Agência para o Desenvolvimento Internacional, em relação a este Acordo. c) O Tomador deverá dar prioridade à fiscalização, a ser executada pelo Corpo de Inspectores do Banco Central do Brasil, junto aos Agentes Financeiros do Programa para assegurar que estes Agentes Financeiros estão se mantendo fiéis às obrigações subscritas asseguradas e de mercado aceitáveis e se estão de acordo com os regulamentos da FUMCAP. Capítulo 4.02 — *Fundos e outros re-*

ursos a serem providenciados pelo Tomador. — O Tomador assume o compromisso de providenciar prontamente quando necessários todos os Fundos, em adição ao Empréstimo, e todos os outros recursos solicitados para a execução pontual e eficiente do Programa. — Capítulo 4.03 — *Consulta contínua* — O Tomador e a Agência para o Desenvolvimento Internacional deverão cooperar integralmente para assegurar que o objetivo do Empréstimo seja atingido. Para este fim, o Tomador e a Agência para o Desenvolvimento Internacional deverão, de vez em quando, a pedido de qualquer uma das partes interessadas, trocar opiniões, por intermédio dos seus representantes, com respeito ao progresso do Programa, ao desempenho de ambas as partes interessadas neste Acordo, de suas obrigações para com o mesmo, ao cumprimento dos consultantes e de outros comprometidos neste Programa, como também a respeito de outros assuntos com ele relacionados. Capítulo 4.04 — *Administração* — O Tomador deverá providenciar uma administração qualificada e experiente para o Programa, e deverá treinar este pessoal da melhor maneira possível para a sua manutenção e execução. — Capítulo 4.05 — *Impostos* — Este Acordo, o Empréstimo e qualquer prova de obrigação emitida em relação a este, será livre de taxas e impostos, sendo que também o "Principal" e os juros serão pagos sem nenhuma dedução e livre de quaisquer impostos ou taxas estabelecidas pelas Leis em vigor no Brasil. Os fundos do Empréstimo não deverão ser utilizados para custear impostos, tarifas, deveres e outras arrecadações identificáveis e estabelecidas pelas Leis em vigor do Brasil, sobre: a) qualquer contratante dos Estados Unidos da América do Norte, inclusive qualquer firma concorrente ou pessoal desta firma que seja pago com recursos da assistência técnica do Empréstimo, como também qualquer propriedade ou transação relativa a tais contratos e b) qualquer objeto adquirido na transação e pago com recursos advindos da dotação da Assistência técnica do Empréstimo. — Capítulo 4.06 — *Utilização de Bens e Serviços* — a) Os bens e serviços financiados com recursos da Assistência Técnica do Empréstimo deverão ser usados exclusivamente para o Programa de assistência técnica, exceto quando a Agência para o Desenvolvimento venha a concordar por não ser que a Agência para o Desenvolvimento venha a concordar por escrito, nenhum bem ou serviço custeado por recursos da assistência técnica do Empréstimo será usado para promover ou para dar assistência a qualquer projeto de ajuda estrangeira ou atividade associada com ou custeado por, qualquer país não incluído no Código 935 do Livro de Código Geográfico da Agência para o Desenvolvimento Internacional, em vigor na época de sua utilização. Capítulo 4.07 — *Exposição de Fatos e Circunstâncias Materiais* — As partes interessadas neste Acordo julgam que tenham exposto todos os fatos e circunstâncias relevantes que poderiam afetar o desempenho de suas obrigações neste Acordo, e que tais fatos e circunstâncias expostas durante o decorrer da obtenção do Empréstimo concorrem para o seu exato e correto conhecimento. As partes interessadas concordam, ainda, em se informar de qualquer fato ou circunstância que poderá surgir depois deste Acordo, e que poderá afetar, ou que se supõe possa vir a afetar materialmente o Programa, ou o desempenho de suas obrigações em relação a este Acordo. — Capítulo 4.08 — *Comissões, Taxas e Custos* — *Pagamentos* — Ambas as partes interessadas neste Acordo garantem e concordam que, relativamente à obtenção do Empréstimo, ou ao tempo

qualquer iniciativa atinente a este Acordo, não tenham pago nem concordado em pagar, ou que é do seu conhecimento que tenham pago, nem concordado em pagar, a qualquer outra pessoa ou entidade, comissões, taxa ou outros pagamentos de qualquer espécie exceto as compensações regulares aos funcionários e empregados de tempo integral do Tomador ou as compensações dos cargos de confiança de profissionais, técnicos ou similares. Cada uma das partes interessadas neste, concordam em se informarem prontamente de qualquer pagamento ou acordo para pagar estes cargos de confiança de profissionais, técnicos ou similares em que uma parte é interessada ou de que tem conhecimento (indicando se tal pagamento tem sido realizado ou ainda será efetuado numa base contingente). b) O Tomador garante e concorda que nenhum pagamento tem sido ou será recebido pelo Tomador ou por qualquer um de seus funcionários, com exceção de taxas, impostos ou pagamentos similares legalmente estabelecidos no Brasil. Capítulo 4.09 — *Manutenção e Fiscalização dos Registros* — O Tomador deverá possuir e ordenar que seja mantido pelos Agentes Principais e Agentes Financeiros, corretamente e de acordo com as normas de contabilidade adequadamente aplicadas, Livros e Registros que mantenham bem informadas ambas as partes interessadas neste Programa e nest, Acordo. Estes livros e registros deverão, sem limitação, serem capazes de demonstrar: a) Os recibos e as operações realizadas com os fundos fornecidos conforme este Acordo, como também dos bens e serviços adquiridos com os fundos do Empréstimo para a assistência técnica. b) O progresso do Programa. c) Os recibos e reembolsos de fundos pagos para a FUMCAP de acordo com os sub-empréstimos realizados em prosseguimento ao Programa: Estes livros e registros serão regularmente examinados pelo Corpo de Fiscais do Banco Central ou outros examinadores que satisfazem a ambas as partes interessadas neste Acordo, observando que os livros e registros mantidos pelo Banco Central serão examinados pelo Corpo de Fiscais da Inspeção Geral de Finanças do Ministério das Finanças, ou por agentes que satisfazem a ambas as partes nisto interessadas, de acordo com corretos padrões de fiscalização, em determinadas épocas ou de vez em quando, quando a Agência para o Desenvolvimento o solicitar, e serão mantidos por cinco anos após a data do último adiantamento efetuado pela Agência para o Desenvolvimento Internacional ou até que todos os valores a favor da Agência para o Desenvolvimento Internacional que venham a vencer neste Acordo tenham sido pagos, qualquer que seja a data em que isto possa primeiro ocorrer. — Capítulo 4.10 — *Relatórios* — O Tomador fornecerá à Agência para o Desenvolvimento Internacional, informações e relatórios relativos ao Empréstimo e ao Programa quando a Agência para o Desenvolvimento o solicitar. — Capítulo 4.11 — *Inspeção* — Os representantes autorizados da Agência para o Desenvolvimento Internacional terão o direito de inspeccionar, em qualquer época, o Programa, a utilização de todos os bens e serviços custeados pelas dotações da assistência técnica do Empréstimo, os livros, registros e outros documentos relativos ao Programa e ao Empréstimo. O Tomador deverá cooperar com a Agência para o Desenvolvimento Internacional no sentido de que estas inspeções sejam facilitadas. Artigo V — *Cláusulas e Garantias Especiais* — Capítulo 5.01 — *Compromissos Financeiros* — *Fundo Principal em Duas Etapas.* — Em adição ao Empréstimo, cruzeiros no valor de até sete milhões e meio de

dólares norte americanos (US\$ 7.500.000), tirados do "Fundo Principal de Duas Etapas" podem ser utilizados para a estabilização de preços e créditos de liquidez, como suportes às operações da FUMCAP. O valor do dólar norte americano será calculado de acordo com o câmbio vigente na compra destes dólares norte americanos, na data em que os cruzeiros são retirados do Fundo Principal em Duas Etapas." — Capítulo 5.02 — *Compromissos Financeiros* — *Fundos do Empréstimo para Créditos Subscritos Assegurados* — a) O Tomador assume a obrigação de ter providenciado uma contribuição equivalente a duas vezes o valor de todos os adiantamentos feitos pela Agência para o Desenvolvimento Internacional para subempréstimos aos Agentes Financeiros. b) O Tomador aumentará o total de fundos a favor de FUMCAP para a equivalência de cinquenta milhões de dólares americanos (US\$ 50.000.000) numa escala que satisfaz a USAID-B. — Capítulo 5.03 — *Modificações* — Ambas as partes interessadas concordam em chegar a um acordo de joincar em execução quaisquer modificações significativas nos planos, documentos, manuais ou outras evidências submetidas, em atenção ao Artigo III deste acordo. — Capítulo 5.04 — *Revisões* — Anualmente, e até que se efetue o último adiantamento, a Agência para o Desenvolvimento Internacional e o tomador revisarão detalhadamente a execução e o cumprimento do Programa. — Artigo VI — *Aquisição* — Capítulo 6.01 — *Aquisição do Dólar Americano para a Assistência Técnica* — Exceto quando a Agência para o Desenvolvimento Internacional venha a deliberar por escrito, os adiantamentos efetuados de acordo com o Capítulo 7.01 deverão ser usados exclusivamente para financiar a aquisição de bens e serviços para o Programa de Assistência Técnica, tendo ambos a sua fonte e origem no Brasil. Capítulo 6.02 — *Aquisição do Brasil para a Assistência Técnica* — A não ser os adiantamentos para o financiamento de subempréstimos todos os adiantamentos efetuados de acordo com o Capítulo 7.02 deverão ser utilizados exclusivamente para custear a aquisição de bens e serviços para o programa de assistência técnica, tendo estes, ambos, a sua fonte e origem no Brasil. Capítulo 6.03 — *Data de Elegibilidade* — exceto quando venha a Agência para o Desenvolvimento Internacional permitir, por escrito, nenhum bem ou serviço para assistência técnica pode ser financiada com recursos do empréstimo, quando se trate de bens ou serviços mediante pedidos ou contratos efetuados ou assumidos antes da data deste Acordo, nem devem quaisquer subempréstimos ser feitos por contratos subscritos e efetuados antes da data deste Acordo. Capítulo 6.04 — *Bens e Serviços não Financiados sob Empréstimo.* — Bens e Serviços adquiridos para o Programa de Assistência Técnica, mas não custeados com o Empréstimo, devem ter a sua fonte e origem em países incluídos no Código 935 (novecentos e trinta e cinco) do Livro de Códigos Geográficos da Agência para o Desenvolvimento Internacional em vigor na data e época que os pedidos foram realizados para tais bens e serviços. Capítulo 6.05 — *Implemento para Pedidos de Aquisição* — As definições referentes às qualificações solicitadas nos Capítulos 6.01, 6.02 e 6.04 serão explicadas detalhadamente nas Cartas de Implemento. Capítulo 6.05 — *Planos e Contratos* — Quando solicitado por escrito pela Agência para o Desenvolvimento Internacional, o Tomador deverá fornecer à Agência para o Desenvolvimento Internacional o mais depressa possível, todos os planos e contratos e quaisquer modificações contidas nestes, de todos os bens e serviços para a assistência téc-

para os subempréstimos ligados ao Programa. A não ser por uma autorização por escrito da Agência para o Desenvolvimento Internacional, todos os contratos efetuados com as firmas provedoras do dinheiro da assistência técnica deste acordo deverão ser aprovados pela Agência para o Desenvolvimento Internacional, antes de sua execução. — Capítulo 6.07 — *Prazo Fato* — Não mais do que duas justas serão pagas por qualquer bem ou serviços custeados integralmente, ou em parte, sob o valor correspondente à assistência técnica do Empréstimo, como se explica mais detalhadamente, nas Cartas de Implementação. Capítulo 6.08 — *Divulgação* — O Tomador deverá dar publicidade do Empréstimo, e do Programa, como sendo um programa de ajuda dos Estados Unidos em prosseguimento à Aliança para o Programa, como se prescreve nas Cartas de Implementação. Capítulo 6.09 — *Notificações, digo Notificação para os Bancos e Potenciais* — A fim de que todas as Firmas Norte-Americanas tenham a oportunidade de participar no fornecimento, de bens e serviços, para o Programa de Assistência Técnica a ser financiado sob o Empréstimo, o Tomador deverá fornecer à Agência para o Desenvolvimento Internacional as informações necessárias a respeito, e nas épocas em que a Agência Internacional, digo Agência para o Desenvolvimento Internacional, as solicitar nas Cartas de Implementação. Capítulo 6.10 — *Despesas e Seguros* — a) Os bens adquiridos dos Estados Unidos e financiados com a assistência técnica do Empréstimo deverão ser transportados ao Brasil por carreiros de qualquer país incluído no Código 101 (noventa e três e trinta e cinco) do Livro de Código Geográfico da Agência para o Desenvolvimento Internacional, em vigor na época da remessa. b) No máximo 50% (cinquenta por cento) do total da tonelagem de todos os bens adquiridos dos Estados Unidos e financiados com recursos de assistência técnica do Empréstimo (calculados separadamente para os navios, carreiros de carga seca, vapores de carga seca e navios tanques) e que serão transportados por embarcações marítimas, devem ser transportados em embarcações comerciais de propriedade privativa da Bandeira Norte Americana, a não ser que a Agência para o Desenvolvimento Internacional determine que tais embarcações não são acessíveis quanto ao custo e preços considerados justos para estas embarcações comerciais de Bandeira Norte Americana e, no mínimo 50% (cinquenta por cento), em embarcações de Bandeira Brasileira, a não ser que o Tomador abra mão disto. Nenhum destes bens pode ser transportado em qualquer embarcação marítima (ou aérea). (i) que a Agência para o Desenvolvimento Internacional, numa notificação para o Tomador, tenha considerado inadequada para carregar estes bens financiados pela Agência para o Desenvolvimento Internacional ou (ii) que tenha sido freçada para o carregamento dos bens financiados pela Agência para o Desenvolvimento Internacional sem a sua devida aprovação para esse tratamento. c) Se o Brasil, devido aos seguros marítimos em carregamentos que irão dar assistência a outras nações e que são aprovados pela Legislação dos Estados Unidos, por causa de qualquer estatuto, decreto, norma ou regulamento do seu país, aplicar uma discriminação contra qualquer companhia de seguro marítimo autorizado a trabalhar em qualquer Estado dos Estados Unidos, os bens adquiridos dos Estados Unidos e custeados sob a parte da assistência técnica do Empréstimo, devem, enquanto durar esta discriminação, ser assegurados contra riscos marítimos nos Estados Unidos da América

do Norte, com uma companhia ou companhias autorizadas a efetuar um seguro marítimo em qualquer Estado dos Estados Unidos. d) O Tomador deverá fazer um seguro, ou providenciar para que sejam assegurados, todos os bens adquiridos nos Estados Unidos e financiados por recursos de assistência técnica do Empréstimo, contra riscos de acidentes durante o trajeto até o lugar do seu uso no Programa. Tais seguros devem ser emitidos em termos e condições eficientes as normas e praxe comercial habitual, e devem assegurar o valor integral dos bens como também serem pagáveis na moeda corrente aonde estes bens foram custeados. Qualquer indenização recebida pelo Tomador destes seguros será utilizada para repor ou consertar qualquer material danificado ou qualquer perda de bens assegurados, ou deve ser utilizado como reembolso ao tomador para reparos ou consertos destes bens. Qualquer destes bens que serão repostos devem ser de fonte e origem Norte Americana e caso contrário, estarão sujeitas as normas deste acordo. Artigo VII — *Adiantamentos* — Capítulo 7.01 — *Adiantamentos para as Despesas do Dólar Americano para a Assistência Técnica* — *Cartas de Compromissos para Bancos Norte Americanos* — Ao satisfazer as condições que antecedem este Acordo, o Tomador pode, de vez em quando, solicitar à Agência para o Desenvolvimento Internacional, a remessa de Cartas de Compromisso para quantias de um ou, digo para quantias especificadas de um ou mais Bancos Norte-Americanos que satisfaçam a Agência para o Desenvolvimento Internacional, e deve comprometer-se com a Agência para o desenvolvimento Internacional a reembolsar este Banco ou Bancos pelos pagamentos feitos por eles a contratantes ou fornecedores, por intermédio de Cartas de Crédito ou de outras formas correspondentes as Despesas do Dólar, quanto aos bens e serviços adquiridos para o programa de assistência técnica, em conformidade com os termos e condições deste Acordo. Pagamentos de um Banco a um concorrente ou fornecedor serão efetuados pelo Banco na apresentação dos documentos de confirmação que a Agência para o Desenvolvimento Internacional prescreverá nas Cartas de Compromissos e Cartas de Implementação. Despesas bancárias efetuadas relativas às Cartas de Compromisso e Cartas de Crédito serão por conta do Tomador e podem ser financiadas sob empréstimo. Capítulo 7.02 — *Adiantamentos para as Despesas em Moeda Local* — Ao satisfazer as condições que os antecedem, o Tomador pode, de vez em quando, solicitar adiantamentos de dólares à Agência para o Desenvolvimento Internacional para cobrir as Despesas da Moeda Local realizadas com os Bens e Serviços adquiridos para o programa de assistência técnica e para financiar subempréstimos de acordo com os termos e condições deste Acordo, e neste caso o Tomador deverá submeter à Agência para o Desenvolvimento Internacional, os documentos de confirmação que a Agência para o Desenvolvimento prescrever nas suas Cartas de Implementação. A quantia de dólares de cada adiantamento feito pela Agência para o Desenvolvimento Internacional para este efeito será determinada ao converter estas Despesas realizadas com a Moeda Local em dólares norte-americanos, ao câmbio oficial em vigor na data em que a solicitação do Tomador for recebida pela Agência para o Desenvolvimento Internacional. — Capítulo 7.03 — *Outras Formas de Adiantamentos* — Adiantamentos do Empréstimo podem também ser efetuados através destes meios, se o Tomador e a Agência para o Desenvolvimento, por escrito, en-

trarem em acordo. Capítulo 7.04 — *Datas de Adiantamentos* — Os adiantamentos feitos pela Agência para o Desenvolvimento Internacional devem ser considerados válidos na data em que a Agência para o Desenvolvimento Internacional os efetuar. — Capítulo 7.05 — *Prazo Final para o Adiantamento* — Exceto quando a Agência para o Desenvolvimento Internacional concordar por escrito, nenhuma Carta de Compromisso, outros documentos de compromisso ou documentos semelhantes, serão emitidos em atendimento a solicitações que foram recebidas pela Agência para o Desenvolvimento, depois do dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1972 (hum mil, novecentos e setenta e seis) e nenhum adiantamento será efetuado contra documentação recebida pela Agência para o Desenvolvimento Internacional ou qualquer banco descrito no Capítulo 7.01, depois do dia 30 (trinta) de junho de 1977 (hum mil, novecentos e setenta e sete). A Agência para o Desenvolvimento Internacional, à sua opção, pode, em qualquer época ou épocas, depois do dia 30 (trinta) de junho de 1977 (hum mil, novecentos e setenta e sete), reduzir o Empréstimo integralmente, ou qualquer parte dele, referente à documentação que não for recebida até aquela data. Artigo VII — *Cancelamento ou Suspensão* — Capítulo 8.01 — *Cancelamento pelo Tomador* — O Tomador pode, com o consentimento por escrito e antecipado da Agência para o Desenvolvimento Internacional, por uma notificação por escrita e dirigida a esta Agência, cancelar qualquer parte do Empréstimo que a Agência para o Desenvolvimento Internacional, antes do recebimento de tal notícia, ainda não tenha adiantado ou se comprometido irrevogavelmente a fazê-lo. Capítulo 8.02 — *Casos de Negligência* — Quando qualquer um ou mais dos seguintes Casos de Negligência possam ocorrer: a) O Tomador tenha faltado ao pagamento quando vencerem quaisquer juros ou prestações do "Principal" estabelecidos neste Acordo; b) O Tomador tenha faltado ao cumprimento deste Acordo, incluindo, mas sem restrição, a obrigação de cumprir o Programa corretamente e com eficiência; c) O Tomador tenha falhado em pagar quando tenham vencidos quaisquer juros ou prestações do "Principal"; quando tenha vencido qualquer outra dívida contraída sob algum termo do Empréstimo; quando tenha vencido qualquer acordo de garantia ou outro compromisso entre o Tomador, uma de suas agências ou agências antecessoras e a Agência para o Desenvolvimento Internacional. Neste caso, a Agência para o Desenvolvimento Internacional poderá, se lhe aprouver, dar notificação ao Tomador, de que toda ou qualquer parte do "Principal" não reembolsada tenha vencido, e que ela deverá ser paga dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após o que, a não ser que o Caso de Negligência tenha sido sanado dentro destes 60 (sessenta) dias, acontece que: (i) o "Principal" não reembolsado e quaisquer juros resultantes deste se considerem vencidos e deverão ser pagos imediatamente e (ii) a quantia de qualquer outro adiantamento efetuado sob a pendência da irrevogável Carta de Crédito ou outro documento semelhante tenha vencido e deve ser pago o mais breve possível. — Capítulo 8.03 — *Suspensão do Adiantamento* — No caso em que, em qualquer época: a) um caso de negligência tenha ocorrido; b) um caso ocorra em que a Agência para o Desenvolvimento Internacional determine ser uma situação extraordinária que torna improvável que o objetivo do Empréstimo seja atingido, ou que devido a esta situação o Tomador não seja mais capaz

de cumprir para com as suas obrigações deste Acordo; c) Alguma, digo algum adiantamento efetuado pela Agência para o Desenvolvimento Internacional esteja em desacordo com a legislação que a dirige; d) O Tomador tenha falhado em pagar, quando tenham vencidos quaisquer juros ou prestações do "Principal" ou qualquer outro pagamento devido, proveniente de outros compromissos do Empréstimo, acordos de garantias, ou de qualquer outro acordo efetuado entre o Tomador e uma de suas agências e o Governo dos Estados Unidos da América do Norte; e) Um progresso satisfatório não esteja sendo obtido na execução de todo ou de parte do Programa de acordo com os termos deste Acordo; e, quando isto ocorrer, Agência para o Desenvolvimento Internacional pode, à sua opção: (i) Suspender ou cancelar documentos de compromissos conquanto eles ainda não tenham sido utilizados pela emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis ou por outras formas de pagamentos efetuados, diferente das Cartas de Crédito irrevogáveis, e, neste caso, a Agência para o Desenvolvimento Internacional mandará prontamente uma notificação ao Tomador a respeito disto; (ii) Recusar-se a fazer outros adiantamentos a não ser os dos documentos de compromissos pendentes; (iii) Recusar-se a remeter documentos de compromissos adicionais. — Capítulo 8.04 — *Cancelamento pela Agência para o Desenvolvimento Internacional* — De acordo com qualquer suspensão ou cancelamento a que se refere o Capítulo 8.03, se a causa ou causas para esta suspensão de adiantamentos ainda não tenham sido eliminadas ou corrigidas dentro de 60 (sessenta) dias após a data desta suspensão, a Agência para o Desenvolvimento Internacional pode, à sua opção, e a qualquer época ou épocas após esta data, cancelar todo ou parte do Empréstimo que até então ainda não tenha sido adiantado, ou que ela tenha irrevogavelmente se comprometido em adiantar. Capítulo 8.05 — *Cancelamento do Acordo* — Não obstante qualquer cancelamento, suspensão de adiantamentos ou antecipação de reembolsos, as normas deste Acordo continuarão válidas e com todos os efeitos, até que tenha sido efetuado o pagamento integral do Principal e de quaisquer juros dele provenientes. Capítulo 8.06 — *Devolução* — a) No caso em que qualquer adiantamento não seja acompanhado de documentação válida, conforme os termos deste Acordo, ou de qualquer adiantamento não destinado ou não utilizado conforme os termos deste Acordo, a Agência para o Desenvolvimento Internacional, não obstante a disponibilidade ou aplicação de quaisquer outros recursos providenciados para este Acordo, pode levar o Tomador a restituir esta quantia em dólares Norte Americanos para sua Agência, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento de uma solicitação para isto. Esta quantia será utilizada primeiro para os subempréstimos e para cobrir as despesas de bens e serviços adquiridos para o programa de assistência técnica deste Empréstimo, justificadas integralmente; o saldo, se houver algum, será utilizado em pagamento das prestações do Principal, na ordem inversa dos seus vencimentos e o total do Empréstimo será reduzido com o valor correspondente a este saldo. Não obstante qualquer outra provisão neste Acordo, o direito da Agência para o Desenvolvimento Internacional para solicitar uma restituição com respeito a qualquer adiantamento deste Empréstimo deverá continuar por cinco anos, contados a partir da data em que tenha sido efetuado este adiantamento. b) No caso em que a Agência para o Desenvolvimento Internacional receba uma devolução de qualquer contratante, fornecedor ou instituição bancária, ou de terceiros ligados ao Empréstimo, referente aos bens ou serviços para o pro-

grama de assistência técnica financiado sob o Empréstimo, e esta restituição se referir a um preço não considerado justo para bens ou serviços, ou para bens que não são conforme as especificações, ou a serviços que seriam inadequados, neste caso, a Agência para o Desenvolvimento Internacional deverá utilizar primeiro tal restituição para cobrir as Despesas de Bens e Serviços adquiridos para o programa de Assistência Técnica deste Empréstimo e que foram inteiramente justificados, sendo que o saldo deve ser utilizado em pagamento das prestações do Principal, na ordem inversa de seus vencimentos, e o valor total do Empréstimo deve ser reduzido com a quantia correspondente a este saldo.

Capítulo 8.07 — Despesas de Arrecadação — Todas as despesas justas efetuadas pela Agência para o Desenvolvimento Internacional e que não se referem aos salários do seu Corpo de Funcionários, mas que são relativas à arrecadação de qualquer restituição ou quantias vencidas da Agência para o Desenvolvimento Internacional por motivo da ocorrência de qualquer um dos especificados no Capítulo 8.02, serão por conta do Tomador e reembolsadas à Agência para o Desenvolvimento Internacional da maneira que ela venha a determinar. — **Capítulo 8.08 — A Não Desistência dos Recursos** — Nenhuma demora na execução ou na omissão de executar qualquer direito, poder ou recurso a que a Agência para o Desenvolvimento Internacional tenha direito nos termos deste Acordo, deve ser interpretada como uma desistência de qualquer um destes mesmos direitos, poderes ou recursos. — **Artigo IX — Vários** — **Capítulo 9.01 — Comunicação** — Qualquer notícia, informação, documento ou outra comunicação fornecida, elaborada ou transmitida pelo Tomador à Agência para o Desenvolvimento Internacional relativamente a este acordo, deverá ser feita por escrito, por telegrama, cabo ou radiograma e só poderá ser considerada realmente efetuada ou transmitida à parte interessada a que se destina quando tenha sido entregue pessoalmente ou pelo correio, por telegrama, cabo ou radiograma, nos seguintes endereços: Ao Tomador — Endereço de Correspondência: Banco Central do Brasil — Presidência — Edifício do Banco do Brasil S. A. — 6º andar — Sebr Bancário Sul — Brasília — DF. O Endereço telegráfico é: Banco Central — Brasília. A Agência para o Desenvolvimento Internacional no seguinte endereço de correspondência: Capital Development Operations Office — Agency for International Development — Rua Melvin Jones, 5 (cinco) — 23º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. O seu endereço telegráfico é: USAID/CDO, Am Consulate General, Rio de Janeiro. Outros endereços podem substituir os fornecidos aqui, quando devidamente notificados. Todas as notificações, solicitações, comunicações e documentos entregues à Agência para o Desenvolvimento Internacional a respeito deste Acordo devem ser em Inglês, exceto quando a Agência para o Desenvolvimento Internacional venha a concordar por escrito. — **Capítulo 9.02 — Representantes** — Para todos os fins relacionados com este Acordo, o Tomador será representado na deliberação ou na atuação pelo Presidente do Banco Central do Brasil, em exercício, e a Agência para o Desenvolvimento Internacional será representada em suas deliberações ou atuações pelo Ministro Diretor em exercício, seus Deputados ou pelo Chefe Superior das Operações de Desenvolvimento. Estas pessoas terão a autoridade para designar representantes adicionais, dando conhecimento desta por escrito. No caso em que surja qualquer modificação a designação de outro representante deste Acordo, o Tomador deverá submeter à Agência para o Desenvolvimento Internacional um documento com o nome do representante e a sua

assinatura pessoal; de forma que satisfaça substancialmente à Agência para o Desenvolvimento Internacional. Até o recebimento, pela Agência para o Desenvolvimento Internacional, de um documento por escrito, da revogação da autoridade ou de qualquer um dos representantes devidamente autorizados e designados pelo Tomador em relação a este Capítulo, ela poderá aceitar a assinatura de qualquer um destes representantes em qualquer instrumento, como prova conclusiva de que qualquer ato efetuado pela referida pessoa é devidamente autorizado. **Capítulo 9.03 — Carta de Implemento** — A Agência para o Desenvolvimento Internacional deverá, de vez em quando, remeter Cartas de Implemento que prescreverão os procedimentos que devem ser aplicados neste Empréstimo e em relação à execução deste Acordo. **Capítulo 9.04 — Notas Promissórias** — Na época ou nas épocas em que a Agência para o Desenvolvimento Internacional solicitar, o Tomador emitirá notas promissórias ou outros documentos comprobatórios de dívida relativos ao Empréstimo, na forma e nos termos dos pareceres legais que a Agência para o Desenvolvimento Internacional, por motivos justos, venha solicitar. — **Capítulo 9.05 — Término ao efetuar o Pagamento Integral** — Ao efetuar o pagamento integral do Principal e quaisquer juros resultantes deste Empréstimo, este Acordo e todas as obrigações a ele atinentes, tanto do Tomador como da Agência para o Desenvolvimento Internacional, terminarão. Em testemunho disto, a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América do Norte, cada um atuando por intermédio dos seus respectivos representantes devidamente autorizados, mandaram elaborar este Acordo que será assinado de seu próprio punho e transcrito na primeira data acima referida. Para a República Federativa do Brasil, vêm-se as assinaturas na seguinte ordem: a primeira assinatura é do Excelentíssimo Senhor Delfim Neto — Ministro das Finanças — a segunda é do Presidente do Banco Central — o Excelentíssimo Senhor Ernani Galveas, enquanto que a terceira assinatura, tanto como a quarta são ilegíveis. Pelos Estados Unidos da América do Norte vê-se, primeiro, a assinatura ilegível do Diretor da USAID do Brasil e logo depois a assinatura do seu Embaixador no Brasil, o Excelentíssimo Senhor Rountree. — **Anexo I — Descrição do Programa** — O Programa consiste em: 1) O estabelecimento de um Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais (FUMCAP) e 2) o Programa de Assistência Técnica. O objetivo do Programa é fornecer assistência ao Governo do Brasil no seu programa em dar prosseguimento ao desenvolvimento do mercado de capitais, dos meios e instituições. A responsabilidade total do Programa estará a cargo do Banco Central do Brasil (Banco Central). O Fundo de Desenvolvimento do Mercado de capitais será financiado conjuntamente por instituições Brasileiras, pela Agência para o Desenvolvimento Internacional e pela Cooperação Financeira Internacional (International Finance Corporation). A contribuição do empréstimo da Agência para o Desenvolvimento Internacional, no valor de doze milhões e meio de dólares americanos (US\$ 12.500.000) para a FUMCAP será acrescida com contribuições da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), "Agentes Principais" num total correspondentes a duas vezes a contribuição do dólar da Agência para o Desenvolvimento Internacional. Os fundos de empréstimo da Agência para o Desenvolvimento Internacional e as contribuições dos Agentes Principais para a FUMCAP serão liberados para instituições financeiras qualificadas

(Agentes Financeiras) para financiar a "oferta definitiva" subscrita de títulos de valores incorporados e assegurados (quotas, obrigações ou obrigações conversíveis). Propostas de subprojetos, preparadas pelos Agentes Financeiros, serão revisadas pelos Agentes Principais e aprovadas pelo Banco Central, antes da liberação dos fundos da FUMCAP para os Agentes Financeiros. O critério de qualificação para os Agentes Financeiros e firmas emissoras em participar do programa da FUMCAP, bem como o critério operacional para este Programa, constam de um Manual Operacional que pode ser modificado de vez em quando, por um acordo mútuo entre o Banco Central do Brasil e a Agência para o Desenvolvimento Internacional. Em adição à sua contribuição para a FUMCAP, a Agência para o Desenvolvimento Internacional, também terá disponibilidade a soma de até dois milhões e meio de dólares norte-americanos (US\$ 2.500.000) de fundos, para empréstimo à assistência técnica em áreas relacionadas com o desenvolvimento de mercados de capitais do Brasil. Estas áreas podem incluir, mas não são limitadas, ao seguinte: contabilidade e fiscalização, finanças incorporadas e análises financeiras, análises de títulos de valor e regulamentação de títulos, operações de títulos da bolsa e atualização, títulos assegurados de valores subscritos, negociados e distribuídos. Os fundos reservados para esta finalidade (até dois milhões de dólares) serão repassados pelo Banco Central para instituições privadas, sendo que a supervisão e responsabilidade total para a execução deste programa estará a cargo do Banco Central. Os fundos de empréstimo reservados para a assistência técnica podem ser aplicados para financiar os custos do dólar e do cruzeiro nos seguintes tipos de assistência, entre outros: especialistas, consultores ou professores visitantes para dar palestras, ensinamentos ou orientação em instituições capacitadas no Brasil; treinamento

de professores brasileiros, catedráticos e funcionários públicos nos Estados Unidos; criação ou fortalecimento de programas ou cursos em áreas relacionadas ao desenvolvimento do mercado de capitais em instituições educacionais existentes; estabelecimento de cursos especiais, seminários, conferências, simpósios, em campos relativos ao desenvolvimento de mercado de capitais; importação de equipamento e materiais relativos ao que foi especificado anteriormente, e outras formas de assistência técnica. Os programas e projetos específicos a serem financiados sob o empréstimo serão aprovados conjuntamente pelo Tomador e a Agência para o Desenvolvimento Internacional. Um plano de cinco anos com fases e tempos marcados e o projeto financeiro para o programa de assistência técnica é vinculado a este Anexo. É previsto que, durante o desenvolvimento do programa, exigências diferentes e adicionais virão à tona. As partes interessadas estão de acordo, devido a estes motivos em que o plano possa ser revisto de vez em quando e que, em caso de modificação substancial e importante deverá haver um acordo por escrito de ambas as partes interessadas.

Anexo I — Vinculação. — Plano de Assistência Técnica — Programa e Objetivo — I — Contabilidade e Fiscalização — Treinamento de aproximadamente 500 (quinhentos) contadores praticantes destinados a uma função especial junto ao Banco Central. Descrição e Administração — Cursos de Curta-Duração (aproximadamente 6 (seis) semanas em cidades principais para contadores com uma experiência de no mínimo 2 (dois) anos de prática, sendo cada curso ministrado, em parte, por professores visitantes dos Estados Unidos. As Agências executoras prováveis serão o Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), a Fundação Getúlio Vargas (São Paulo) Faculdade de Contabilidade Universitária e Sociedade de Contabilidade Profissional. O Banco do Brasil pode distribuir até 10% (dez por cento) das matrículas.

Estimativa de Custos (em 1.000 dólares norte americanos)

72:	—	200	—	Duzentos
73:	—	250	—	Duzentos e cinquenta
74:	—	250	—	Duzentos e cinquenta
75:	—	275	—	Duzentos e setenta e cinco
76:	—	275	—	Duzentos e setenta e cinco

TOTAL 1.250 — Hum mil e duzentos e cinquenta

Programa e Objetivo — Treinamento avançado para Professores Universitários. — Treinamento especializado de professores de nível universitário em áreas relacionadas com o desenvolvimento de Mercado de Capitais, inclusive orientando tais professores para o seu papel neste desenvolvimento fora de seus compromissos de ministrar aulas na Universidade. (Exemplos: em publicações, relacionamento com a imprensa e participação em seminários).

Descrição e Administração — Cursos de curta duração (aproximadamente 8

Estimativa de custos (em 1.000 dólares norte-americanos)

72	—	125	—	Cento e vinte e cinco
73	—	125	—	Cento e vinte e cinco
74	—	125	—	Cento e vinte e cinco
75	—	145	—	cento e quarenta e cinco
76	—	160	—	Cento e sessenta

TOTAL 680 — Seiscentos e oitenta

Plano de Assistência Técnica (continuação) — Programa e Objetivo — III — Cursos especializados — Cursos de áreas relacionadas com finanças incorporadas, análises de títulos de valores, regulamentação de títulos de valores, atualização da Bolsa de Valores e outras áreas importantes para os Mercados de Capitais do Brasil. Descrição e Administração — Cursos de curta duração (aproximadamente 6 (seis) — 12 (doze) semanas). Estes cursos serão

(oitó) semanas para serem dados durante as férias de verão ou inverno a professores que lecionam em nível universitário e que têm uma experiência mínima de 2 (dois) anos em faculdades notórias. — Dois cursos por ano, de 1972 — 1975, em cada um dos dois centros regionais, São Paulo (Fundação Getúlio Vargas) e Rio de Janeiro (I B M E C). As áreas a serem tratadas deverão incluir os mercados financeiros, mercados de capitais estratégia do desenvolvimento de mercado de capitais.

destinados principalmente ao treinamento de analistas financeiros, administradores financeiros e estudantes interessados em seguir carreiras relativas ao mercado financeiro do Brasil. (Tanto privado como público). Curso especial para funcionários oficiais da Bolsa de Valores do Brasil e funcionários oficiais de entidades (Banco Central, Caixa Econômica e BNDE) — também serão incluídos.

Estimativa de Custos — (em 1.000 dólares norte-americanos)

72	—	60	—	Sessenta
73	—	60	—	Sessenta
74	—	100	—	Cem
75	—	100	—	Cem
76	—	—	—	—
TOTAL	320	—	Trezentos e vinte

Programa & Objetivo — IV — Equipamento Educacional e Material. — Equipamento e material didático custeado sob o Programa da FUMCAP será usado para conferências, palestras e cursos relacionados com o desenvolvimento contínuo dos Mercados de Capitais do Brasil. Descrição e Adminis-

tração — Equipamento e material custeados pela FUMCAP será empregado principalmente pelos grupos e instituições educacionais, como IBMEC e a Fundação Getúlio Vargas e outras, com as quais a USAID e o Banco do Brasil acordem mutuamente.

Custos Estimativos — (em 1.000 dólares norte-americanos)

72	—	20	—	Vinte
73	—	23	—	Vinte e três
74	—	25	—	Vinte e cinco
75	—	25	—	Vinte e cinco
76	—	30	—	Trinta
TOTAL	125	—	Cento e vinte e cinco

Plano de Assistência Técnica (continuação) — Programa & Objetivo — Conferências, Palestras e Simpósios. Estes programas serão relativos aos aspectos gerais do desenvolvimento do mercado de capitais. Estes programas trarão ambos, profissionais Brasileiros e Estrangeiros, associados com os segmentos diferentes dos mercados de capitais brasileiros e internacionais. —

Descrição e Administração — Estes programas serão dirigidos principalmente por grupos educacionais e instituições como a IBMEC e a Fundação Getúlio Vargas. Outras entidades privadas e públicas, tais como o Banco Central do Brasil, podem também patrocinar conferências e seminários em áreas importantes para o desenvolvimento do mercado de capitais no Brasil.

Estimativa de Custos — (em 1.000 dólares norte-americanos)

72	—	15	—	Quinze
73	—	20	—	Vinte
74	—	25	—	Vinte e cinco
75	—	30	—	Trinta
76	—	35	—	Trinta e cinco
TOTAL	125	—	Cento e vinte e cinco
TOTAL GERAL	2.500	—	—	Dois mil e quinhentos

Nada mais contendo o documento em referência a esta tradução, dou por feita, bem e fielmente traduzida, aos

vinte dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e dois. Of. n° 80-72 — SUDOC.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata n° 95-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n° 95-72, referente a construção do dique de acesso na margem esquerda da Barragem Eclusa do São Gonçalo, obra a ser executada em decorrência do Termo de Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para a construção da referida barragem, no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, 15° Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n° 95-72.

As quinze horas do dia vinte de outubro de mil novecentos e setenta

EDITAIS E AVISOS

e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n° 62, 7° andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engs. José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços n° 95-72, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de propostas, os representantes das firmas Companhia de Indústrias Gerais, Obras e Terras, ESUSA-Empresa de Serviços Urbanos S.A., Construtora Pelotense Ltda. Ltda. e Brasília Obras Públicas S.A., inscritas neste Departamento sob os números 448, 133, 282 e 350, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou à abertura dos envelopes de proposta e a leitura dos seguintes preços e prazos totais contidos nas propostas:

Companhia de Indústrias Gerais Obras e Terras

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.454.698,79 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis cruzeiros e setenta e nove centavos). Prazo para execução: 6 (seis) meses.

ESUSA — Empresa de Serviços Urbanos S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.247.652,75 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos). Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Construtora Pelotense Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.233.719,22 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil, cento e onze cruzeiros). Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Brasília Obras Públicas S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 1.233.719,22 (um milhão duzentos e trinta e três mil, setecentos e dezanove cruzeiros e vinte e dois centavos). Prazo para execução: 6 (seis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte de outubro de mil novecentos e setenta e dois. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Avila — José Peralva de Carvalho — José Ferreira, Membros da Comissão.

TRABALHADOR RURAL

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA

DIVULGAÇÃO N.º 1.163

PREÇO: CR\$ 1,00

A Vender

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atendemos a pedidos pelo Serviço de Recambólos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

DIRETRIZES E BASES

Lei n° 5.692 — De 11-8-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.170

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambólos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Estende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50